

ESTRATÉGIAS DE LINHAS DE DEFESA DO ACUSADO/ CONDENADO EM CASO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO FUNDAMENTADO NO PRINCÍPIO DA CULPA PRESUMIDA NO DIREITO PENAL

Data de aceite: 01/11/2023

Jose Crispiniano Feitosa Filho

Advogado. Prof. Dr. DSER/CCA/UFPB.
Areia- PB.

Breno Wanderley Segundo

Prof. Dr. FACISA.
Campina Grande-PB.

Alizandra Leite Santos

Bacharela em Direito
João Pessoa - PB.

RESUMO: O Princípio da Culpa Presumida não se admite no Direito Penal. Entretanto há registro em nossa Jurisprudência de muitas Ementas em Recursos de Apelação com resultados favoráveis ao apelante principalmente em Sentença envolvendo Acidentes e Crimes de Trânsitos. Esse estudo objetivou avaliar etapas de um caso real de acidente envolvendo condutores de motos com vítima fatal. Como estratégias de defesa definiu-se questionamentos com perguntas e respostas, indo desde às etapas do Inquérito Policial, à Acusação, o Recebimento da Acusação, às Oitivas das Testemunhas, à Sentença e a Condenação do Acusado em Primeira Instância. A defesa do condenado inconformada

pela Fundamentação da condenação do acusado sem provas concretas de sua culpa nos autos pugnou na Apelação embasada no Princípio da Culpa Presumida, tendo resultado favorável ao apelante pelos Membros do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Esse trabalho teve como objetivo propor estratégias de atuação como linha de defesa de acusados em caso fundamentados semelhantes e fundamentados indevidamente nesse Princípio de Culpa Presumida no Direito Penal.

PALAVRAS-CHAVE: Acidentes com Motos. Crimes, Contravenções. Estradas Rural, Procedimentos Processuais, Princípio da Culpa Presumida.

DEFENSE STRATEGIES OF THE ACCUSED/CONVICTED IN CASES OF TRAFFIC ACCIDENTS BASED ON THE PRINCIPLE OF PRESUMED GUILT IN CRIMINAL LAW

ABSTRACT: The Principle of Presumed Guilt is not admitted in Criminal Law. However, there is a record in our Jurisprudence of many Summaries in Appeals with favorable results to the appellant, mainly in Judgment involving Traffic Accidents and Crimes. This

study aimed to evaluate the stages of a real case of an accident involving motorcycle drivers with a fatal victim. As defense strategies, questions were defined with questions and answers ranging from the stages of the Police Inquiry, to the Accusation, the Receipt of the Accusation, the Hearings of the Witnesses, the Sentence and the Conviction of the Accused in First Instance. The defense of the convict who disagreed with the Grounds for the conviction of the accused without concrete evidence of his guilt in the case file fought in the Appeal based on the Principle of Presumed Guilt, with a favorable result for the appellant by the Members of the Court of Justice of the State of Paraíba. This work aimed to propose action strategies as a line of defense for accused in similar substantiated cases and improperly based on this Principle of Presumed Guilt in Criminal Law.

KEYWORDS: Motorcycle Accidents. Crimes, Misdemeanors. Rural Roads, Procedural Procedures, Principle of Presumed Guilt.

INTRODUÇÃO

Quem analisa autos de Processos Judiciais envolvendo acidentes de trânsito depara-se normalmente com acusações de envolvidos nesses acidente que foram fundamentadas, desde a fase da Perícia no local, do Inquérito Policial, do oferecimento das acusações pelos representantes dos Ministérios Públicos, dos recebimentos das acusações pelos magistrados e julgamentos e condenações dos acusados sem que nos autos hajam provas concretas da culpabilidade. Em isso acontecendo, embora o Princípio da Culpa resumida não seja adotado no Direito Penal na prática muitas fundamentações de condenações dos acusados existem por esse Princípio e/ou pelo Princípio da **Culpa Concorrente**.

O **Princípio da Culpa Concorrente** preconiza que a vítima contribuiu junto com o acusado para o acidente. Essas concorrências podem ser devido a falta de cuidados, por imprudências ou por negligências em não se observar os princípios legais das leis do trânsito.

Já o **Princípio da Culpa Presumida** tem como base se atribuir como causas do ato ilícito, à imperícia, a imprudência e a negligência de alguém pela prática danosa dada: a **Simples Presunção, sem necessidade de prová-la**. (Grifo nosso).

O **Princípio da Culpa Presumida** não é aceito no Direito Penal brasileiro por considerar responsável por um acidente de trânsito por exemplo, quem dirige sem habilitação, sem atentar para as outras circunstâncias do acidente como: se o outro motorista envolvido dirigisse bêbado ou em alta velocidade.

Na jurisprudência brasileira há inúmeras Ementas e Acórdãos que enfatizam casos de condenações dos acusados fundamentadas no **Princípio da Culpa Presumida** e que foram reformadas nas Instâncias do Segundo Grau, a exemplo dos acórdãos proferidos pelo **Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba** no Processo: *07620080002181001 com Decisão: Acórdãos Relator: DES. JOAO BENEDITO DA SILVA* Órgão Julgador: *Câmara Criminal e Data do Julgamento de 02/02/2010*.

Processo: 07620080002181001. Decisão:Acórdãos Relator: DES. JOAO BENEDITO DA SILVA. Órgão Julgador:Câmara Criminal Data do Julgamento:02/02/2010Ementa:APELAÇÃO CRIMINAL Homicídio culposo na direção de veículo automotor. Condenação. Irresignação. Apelo. Pedido de reforma da sentença. Culpa presumida. Impossibilidade. Imprudência não comprovada. Provas insuficientes. Laudo de levantamento realizado no local do acidente. Contradição. Instrumento precário. Prova testemunhal coerente. Absolvição. Provimento. Não restando suficientemente comprovada a culpa do condutor que vitimou motociclista em acidente de trânsito, impõe-se a reforma da sentença de primeiro grau para absolver o agente, posto não ser presumível o instituto da culpa em matéria de responsabilidade civil ou criminal, mormente quando a única prova técnica produzida, contraditória em seus termos, é infirmada pela prova testemunhal idônea.

Nesse mesmo sentido se tem o Acórdão proferido pelos Membros do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba no Processo: 02320040010961001Decisão:Acórdão Relator: DES. JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO; Órgão Julgador: CÂMARA CRIMINAL e Data do Julgamento: 20/09/2011 que seguem a mesma linha de julgamento:

EMENTA:Processo:02320040010961001Decisão:Acórdãos Relator: DES. JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO Órgão Julgador:CAMARA CRIMINAL Data do Julgamento:20/09/2011.DELITOS DE TRÂNSITO Homicídio culposo na direção de veículo automotor art. 302 do CTB Condenação Recurso de apelação defensivo Pretendida absolvição Alegação de caso fortuito, e, portanto, imprevisível, que ensejou a ocorrência do sinistro Elemento da culpa não evidenciados nos autos Absolvição impositiva Reforma da sentença Recurso provido. Diante da insuficiência de provas contundentes, no sentido de que o acusado agiu com culpa em sentido estrito, não há como subsistir o decreto condenatório proferido, sendo impositiva a absolvição. ... Não se podendo extrair a PREVISIBILIDADE objetiva para o fato, segundo a visão do homo medius, impossível se falar em crime culposo, pois a CULPA presumida e a responsabilidade objetiva repugnam o Direito PENAL Pátrio. TJMG. Ap. Crim. 2.0000.00.472036-7/0001. Rel. Des. a ANTÔNIO AR-MANDO DOS ANJOS. Publicado em 25/06/2005. Recurso Provido.

Também nesse sentido eis Ementa proferida pelo STJ no RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS N° 11.397 – SP (2001/0060947-4) (DJU 29.10.01, SEÇÃO 1, P. 219, J. 11.09.01) com RELATOR : MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, RECORRENTE: R.G.C. ADVOGADO: RICARDO GONÇALVES COLLETES RECORRIDO: TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. PACIENTE : O.P.C. assim decidiram.

EMENTA. RECURSO EM HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO CULPOSO. AFOGAMENTO. CULPA PRESUMIDA E RESPONSABILIDADE PENAL OBJETIVA. INEXISTÊNCIA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. RECURSO PROVIDO. A responsabilidade penal é de caráter subjetivo, impedindo o brocardo nullumcrimensine culpa que se atribua prática de crime a presidente de clube social e esportivo pela morte, por afogamento, de menor que participava de festa privada de associada e mergulhou em piscina funda com outros colegas e com pessoas adultas por perto. Inobservância de eventual disposição regulamentar que não se traduz em causa, mas ocasião do evento lesivo.

Analisando esses acórdãos se vê que os julgadores nas Instâncias do Segundo Grau optaram pelas **Reformas das Sentenças** proferidas nas instâncias do Primeiro Grau absolvendo os acusados por terem as sentenças sido elas todas fundamentadas tomando como base legal o Princípio da Culpa Presumida, que não pode ser aceito no Direito Penal.

Essa pesquisa fez parte da segunda etapa de uma Monografia exigida para Conclusão de Curso de Bacharelado de Direito pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Curso de Bacharelado em Direito de Campina Grande-PB-FACISA. A mesma teve como objetivo analisar procedimentos jurídicos com dados reais de um Processo Judicial envolvendo condutores de duas motos com vítima fatal ocorrido numa estrada da Zona Rural próxima de um Distrito em um Município e Comarca do Estado da Paraíba.

Na Sentença proferida na instância de Primeiro Grau o acusado pelo acidente foi condenado sem que houvesse provas concretas nos autos de sua culpabilidade. Diante disso à defesa inconformada com aquela decisão pugnou pela reforma dessa Sentença no Recurso da Apelação junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba tendo resultado favorável ao apelante com a Anulação da Sentença da Culpabilidade em primeira Instância e o Pedido do Arquivamento de Processo em questão.

MATERIAL E MÉTODO

O Projeto Principal que originou a Monografia EXIGIDA PARA A Conclusão do Bacharelado em Direito pela FACISA, Campina Grande-PB foi intitulada “ACIDENTES, CONTRAVENÇÕES E CRIMES ENVOLVENDO MOTOS NO MEIO RURAL; ESTUDO DE UM CASO REAL DE ACIDENTES COM Vítima FATA, DA FASE DE INQUÉRITO POLICIAL ATÉ A APELAÇÃO” sendo registrado na PLATAFORMA BRASIL, sob número: 28304114.8.0000.5175, e obteve parecer favorável em 18/03/2014 após análise do colegiado do CEP/CESED.

No trabalho foram planejadas e elencadas 35 (Trinta e cinco) perguntas com suas respectivas respostas que serviram como estratégia referencial em um estudo de caso concreto de acidente envolvendo condutores de motos com vítima fatal.

Os questionamentos foram esses: Quando, como e de que forma ocorreu o acidente envolvendo condutores de moto considerado nessa Pesquisa? Houve Perícia Policial do acidente no local? Quais foram às conclusões que constam no Laudo Tanatoscópico do ponto de vista médico-legal? Como o acidente foi comunicado na delegacia e qual foi o interesse da parte que o denunciou? Quais foram os termos da narração do fato no Boletim de Ocorrência? Quantos foram os dias/meses que transcorreram do início do inquérito Policial ao seu final? Quais foram às informações mais relevantes que constam no Pedido de Qualificação e Interrogatório do Acusado? Quais os motivos que fizeram o representante do Ministério Público requerer a baixa dos autos à delegacia de origem? Quando o representante do Ministério Público encaminhou a denúncia final para o Juiz

de Direito da Comarca? Quais foram os aspectos mais relevantes (positivos e negativos) que constam no Primeiro Relatório do Inquérito Policial? Quais foram os termos mais relevantes apresentados por cada testemunha de acusação no inquérito policial? Quais foram os termos mais importantes nas declarações de cada testemunha de defesa no inquérito policial? Qual foi o Artigo do Código Penal que o acusado foi incluso pelo delegado no inquérito policial? Quais foram às informações mais relevantes que constam na conclusão do inquérito policial? Quais foram os termos mais relevantes utilizados na formulação e fundamentação da denúncia pelo representante do Ministério Público? Quais foram os termos mais relevantes utilizados pelo Magistrado para fundamentar o recebimento da denúncia? Há nos autos algum indicio de dolo no referido caso por parte do acusado? Quais foram os termos mais relevantes apresentados pela declarante e por cada testemunha de acusação, na audiência em juízo? Quais foram os relatos mais importantes apresentados por cada testemunha de defesa na audiência em juízo? Quais foram os termos mais relevantes apresentados pelo representante do Ministério Público nas alegações finais? Quais foram os termos mais relevantes apresentados pela defesa do réu nas Alegações Finais? Quais foram os termos mais relevantes utilizados e apresentados pelo magistrado para fundamentar a sentença? Qual foi o Artigo do Código Penal que o acusado foi incluso e qual o Princípio Base considerado pelo magistrado para estabelecer a sentença e condenação do acusado? Quais foram os termos mais relevantes apresentados pela defesa do acusado no Recurso de Apelação? Quais foram os termos mais relevantes apresentados nas Contrarrazões de Recursos pelo representante do Ministério Público? Quais foram os termos mais relevantes apresentados pelo Procurador de Justiça Criminal ao receber o Recurso de Apelação? Qual foi o Princípio Jurídico tomado como Base legal pelo Relator para propor a absolvição do Réu na Apelação? Quais foram os termos mais relevantes que constam no ACÓRDÃO? Quantos anos/meses transcorreram desde o início do inquérito policial até o trânsito e julgado da apelação arquivamento do processo? Quais foram os termos mais relevantes que constam na Certidão fornecida pela Assessoria da Câmara Criminal ao Recurso da Apelação e Votação pelos Membros do tribunal de Justiça da Paraíba? Quais foram os termos mais relevantes do Despacho apresentado pelo Juiz de Direito da comarca de origem, ao pedir o arquivamento dos autos? Quais foram os termos mais relevantes do Despacho utilizados e apresentados pelo Juiz de Direito da Comarca de origem ao fazer o despacho para o arquivamento dos autos? Quais os cuidados que os adquirentes de uma moto devem ter ao comprá-las e/ou usá-las visando não se envolver em contravenções e crimes pelos fatos que foram analisados na pesquisa? Quem foi o defensor do acusado e os motivos que o fizeram defendê-lo no Processo Criminal? Como os familiares da vítima e acuso se comportaram ao tomarem informação de absolvição do condenado?

Nesse trabalho, em razão do limite de páginas seguem apenas 23 (Vinte e três) dessas perguntas e suas respectivas respostas que fizeram parte das estratégias da análise completa do trabalho em questão. São elas:

RESULTADOS

PERGUNTA 01: Quando, como e por que ocorreu o acidente?

RESPOSTA 01: *“O acidente envolvendo duas motos com vítima fatal ocorreu no dia 21 de abril de 2011, às 12: 00 no cruzamento em forma de “T” entre uma transversal e a rua principal da sede de um distrito de uma comarca do interior do estado da Paraíba. A vítima pelo que consta nos autos trafegava em alta velocidade pela rua principal. O acusado vinha pela rua perpendicular à avenida principal. Ambos se chocaram com suas motos e à vítima ao cair sofreu traumatismo craniano e vindo a falecer antes de chegar ao hospital. O acusado que era primo da vítima teve muitas escoriações na cabeça e no corpo. Sendo conduzido ao Hospital de Traumas ficou lá por mais de dois meses hospitalizado.*

PERGUNTA 02: Houve Perícia Policial do Acidente no local?

RESPOSTA: *“Não. Segundo consta nos autos, embora o acidente tenha ocorrido no dia 15/04/2011 consta no Boletim de Ocorrência da pag. 07, que a delegacia só tomou conhecimento do fato em 03/05/2011, às 15h32min.”*

Comentário: Eis aí uma informação altamente relevante que o defensor do acusado deve atentar. A Perícia Técnica e as informações dessa no laudo é muito importante para se saber se o acusado teve culpabilidade ou não já nessa primeira fase processual.

PERGUNTA 03: Quais foram às conclusões que constam no Laudo Tanatoscópico do ponto de vista médico-legal?

RESPOSTA 1. EXAME EXTERNO: *“Foi apresentado para o cadáver de sexo masculino, de cor parda, compleição física normal, apresentando bom estado de nutrição e conservação, trajando cueca branca; está em rigidez cadavérica e mostra livores violáceo de hipótese no dorso; estando o cadáver em boas condições de análise. O couro cabeludo dá implantação a cabelos castanhos lisos e apresenta ferida de 5 cm de extensão em seu maior eixo, em região frontal à direita com exposição de tecidos encefálicos. O pescoço não permite movimentos anormais. O tronco é simétrico; tórax de conformação anatômica normal; abdome sem lesões externas. A genitália externa compatível com o sexo masculino e sem lesões. Membros superiores: escoriações em placa no dorso da mão direita; membros inferiores: escoriações em placa no dorso do pé direito. Dorso sem lesões”.*

RESPOSTA 02. EXAME INTERNO: *CAVIDADE CRANIANA, “Procedida a incisão bimastoidea, rebatido o escalpo, observamos fratura cominutiva de osso frontal à direita, hematoma subdural e fratura de base do crânio no seu andar anterior; bilateralmente,*

CAVIDADE TÓRACO-ABDOMINAL, não aberta devido à confirmação da causa mortis no crânio. Terminada a necropsia e feita a reconstituição estética do cadáver o perito responde aos quesitos”.

Obs.: “O Exame que deu origem ao Laudo Tanatoscópico está datado em 15/04/2011, porém só foi encaminhado para o Delegado da Comarca requisitante em 21/04/2011, (pag. 19).”

Comentário. Depois do que consta na Perícia Técnica o Laudo Tanatoscópico pode trazer informações relevantes e muito importantes na Ramo da Medicina Legal. O Defensor do acusado deve entender os conceitos desses termos médicos para assim facilitar a defesa de seu cliente

PERGUNTA 04: Como o acidente foi comunicado na delegacia e qual foi o interesse da parte que o denunciou?

RESPOSTA: *“O acidente embora tenha ocorrido em 21 de Abril de 2011, só foi comunicado ao delegado em 03 de Maio de 2011, por uma irmã da vítima.”: “Há informações extra-oficial de que um advogado da comarca juntamente com a viúva da vítima interessados em dar entrada no pedido de seguro que exige cópia do inquérito policial do fato, entenderam em fazer com que a irmã da vítima prestasse declaração do fato na delegacia. Essa declaração está datada de 03/05/2011.”*

PERGUNTA 05. Quais foram os Termos da Narração do fato no Boletim de Ocorrência?

RESPOSTA: *“Que a vítima estava na rua principal do distrito, trafegando em uma moto Honda NXR 150, Bros Mix Es, ano/modelo 2010, cor vermelha, quando ao chegar no cruzamento com a rua de saída, onde estava estacionado um carro que lhe impediu a visão, colidiu com a motocicleta Honda CG 125, ano/modelo 1988, cor preta, guiada pelo acusado, primo do ofendido. Em seguida, frente aos ferimentos, ambos foram socorridos para o Hospital local, tendo a primeira vítima falecido no trajeto, enquanto que o segundo envolvido foi re-encaminhado para o Hospital Antonio Targino, submetido a intervenção cirúrgica e atualmente encontra-se em casa em recuperação”.*

COMENTÁRIO: O Boletim de Ocorrência pode trazer informações relevantes em que o defensor do acusado deve estar atento e delas saber utilizar.

PERGUNTA 06. Quais foram as informações mais relevantes que contam no Pedido de Qualificação e Interrogatório do Acusado?

RESPOSTA: *“Em 22/11/2011, o novo delegado após obter dados identificadores do acusado que interrogado pelo mesmo disse na delegacia o seguinte: ‘Que ratifica em todos os termos as declarações que prestou as fls. 08 do presente inquérito policial, no dia 14/06/2011, nesta delegacia; que, não possui carteira nacional de habilitação para*

dirigir veículos, mais pilota motos a cerca de seis anos; que nunca foi preso ou processado anteriormente; que, não tem vícios e trabalha como agricultor, ganhando um salário mínimo; que não tinha intenção nenhuma de provocar qualquer tipo de acidente e que sente muito o que aconteceu; que, não ficou com seqüelas em consequência do acidente; que, mantém contato constante com a família da vítima fatal do acidente.”

Obs.: *“O Relatório de Qualificação e Interrogatório foi encaminhado pelo Delegado de Polícia da Comarca para o representante do Ministério Público em 22/11/2011 que o recebeu em 23/11/2011.”*

PERGUNTA 07. Quando o representante do Ministério Público encaminhou a denúncia final para o Juiz de Direito da Comarca?

RESPOSTA: *“A Denúncia Final foi encaminhada pelo Promotor de Justiça ao magistrado em 30/11/2011.”*

PERGUNTA 08. Quais foram os aspectos relevantes (positivos e negativos) que constam no Primeiro Relatório do Inquérito Policial?

RESPOSTA: *“Eis os Termos do primeiro Relatório enviado ao Juiz como Inquérito Policial”:* ‘

MM Juiz,

Este procedimento foi instaurado para apurar o acidente de trânsito correspondente à colisão entre a motocicleta Honda XNXR 150, Bros Mix ES, Ano/Modelo 2010, cor vermelha, guiada pela vítima que veio a falecer e moto CG 125, ano/modelo 1988, cor preta, cujo condutor que se lesionou, na entrada da comunidade rural do Distrito, neste município, no dia 15 de abril de 2011, por volta das 12:00 horas. Consta nos autos que o primeiro motociclista estava saindo do distrito, em velocidade moderada, “fazendo a curva”, quando se deparou com a moto do segundo condutor, que vinha em sentido contrário segundo depoimentos das testemunhas M.A. E. da S e N. K. da C, que estavam próximas ao local e presenciaram o acidente, bem como fotografias 1 e 2, respectivamente.

Em seguida, houve a colisão inevitável, causando a queda dos condutores, e conseqüente presença de ferimentos graves, conforme depoimento da testemunha A. A. dos s e J.B.S, além de fotografia do segundo envolvido a época.

Logo após, as vítimas foram socorridas para o Hospital local, vindo a óbito no percurso aquele condutor, enquanto o segundo foi encaminhado para Campina Grande, onde se submeteu a cirurgia, segundo, afirmaram os socorristas, senhor J.A de A e P.P.S.C.

Ouvido o senhor denunciado, em termo de declaração, informou que havia um carro estacionado na entrada do distrito, que impediu a visão de ambos, bem como que devido à rapidez não foi possível desviar.

Não houve perícia no local e crime, por terem sido socorridas as vítimas e retiradas, por pessoas da comunidade, as motocicletas.

Juntou-se o exame cadavérico.

Concluídos os trabalhos policiais, remete-se, ao Poder Judiciário, os presentes autos.

Com atraso devido à cumulação de delegacias pelos últimos meses. (grifo nosso).

Obs.: “O envio desse primeiro relatório de Inquérito Policial à Secretaria do fórum está datado de 29 de setembro de 2011.”

PERGUNTA 09. Quais foram os termos mais relevantes apresentados por cada testemunha de acusação no inquérito policial?

RESPOSTA: a) “Segundo o Termo de Declaração/Depoimentos (pag.08), a testemunha de acusação P.P.S.C prestou na delegacia as seguintes informações: ‘Que no dia 15/ 04/2011, estava em sua casa juntamente com seu vizinho vítima que estava ele mostrando as fotografias de sua filha que havia nascido na noite anterior; que a vítima estava trabalhando na construção de sua casa vizinha a venda do declarante/depoente; que já por volta das 12:00 a vítima se despediu pois lhe disse que iria almoçar com a mãe; que a vítima saiu do local em sua motocicleta; que segundo depois o declarante ouviu um forte barulho e ao sair de seu comércio ouviu comentários das pessoas que havia ocorrido um acidente entre a vítima e seu primo acusado; que então imediatamente o declarante pegou seu carro e seguiu até o local, no cruzamento entre a localidade e a estrada com direção a cidade da comarca; que percebeu que havia um carro estacionado que provavelmente impossibilitou a visão dos motociclistas; que presenciou a vítima caída no chão inconsciente, com sinais de afundamento do crânio, na parte frontal de onde jorrava bastante sangue; que o outro condutor ‘acusado’ estava caído, muito ferido; que juntamente com a testemunha J colocou a vítima dentro do carro e partiu para a sede da comarca; que o outro acidentado “acusado” foi socorrido pelo irmão do declarante/depoente J.B S em seu carro; (...) que seguiram em disparada, porém próximo ao Posto de Gasolina desta cidade a vítima passou a se esticar até morrer nos braços do declarante/depoente; que ainda levaram para o hospital, tendo sido constatada o óbito; que desde então encontra-se muito abalado com a morte de seu vizinho’.”

PERGUNTA 10. Quais foram os termos mais importantes nas declarações de cada testemunha de defesa no inquérito policial?

RESPOSTA: a) “A testemunha M.A.E da S. (defesa), disse na delegacia o seguinte: ‘Que mora próximo à localidade onde ocorreu o acidente; que no dia 15 de abril de 2011 em uma sexta feira tinha pegado uma carona no transporte escolar do município — Uma veraneio branca, que estava sendo guiada pelo senhor X; que ao chegar na localidade, o motorista estacionou o carro na esquina, entre a rua principal e a rua que dá acesso ao distrito; que observando as fotografias apresentadas, declara que o veículo escolar ficou estacionado bem em frente a uma bodega de outra testemunha J, B; ou seja, a casa de esquina, que apresenta uma janela de madeira; que então seguiu pela rua principal, pouco

à frente da entrada da localidade, após o Cruzeiro, e parou a espera de outro carro, já que iria para a sede da comarca; que então, enquanto estava parada, encostada em uma parede de uma igreja evangélica, viu o acusado vindo em sua motocicleta, em baixa velocidade entrando na localidade, tendo parado; que em seguida, viu outra motocicleta guiada pela vítima, em sentido contrário, saindo da rua principal; que a vítima estava em alta velocidade e ao “fazer a curva”, ou seja, entrar na outra rua, colidiu com a moto de seu primo acusado; que o acusado estava na mão direita; que a vítima ao entrar na rua alcançou a mão contrária, ou seja; onde estava o primo; que houve então a colisão, tendo a moto da vítima batido no meio da moto do acusado; que a vítima caiu no meio do fio, enquanto o acusado caiu para frente, ficando entre as duas motos; que os ferimentos dos envolvidos eram graves, havia muito sangue escorrendo na rua e muitas pessoas correndo para o local; que viu as vítimas sendo socorridas e depois soube que a vítima faleceu e o acusado ficou hospitalizado; que como viu o acidente de perto acredita que a vítima, devido a velocidade alta, não teve como desviar da moto do acusado e também, que o local estava com visibilidade comprometida, já que o carro veraneio branco estava estacionado na esquina, impedindo a visão.” “NADA MAIS DISSE NEM LHE FOI PERGUNTADO, ENCERRANDO O PRESENTE TERMO QUE A VI ASSINADO PELA AUTORIDADE, PELO DEPOENTE E POR MIM.”

PERGUNTA 11. Qual foi o Artigo do Código Penal que o acusado foi incluso pela delegada no Inquérito Policial?

RESPOSTA: “A delegada não incluiu o acusado em nenhum Artigo Penal no Inquérito Policial”.

Comentário. Embora seja importante nem sempre é obrigação de Delegado incluir o depoente em artigo do Código Penal.

PERGUNTA 12. Quais foram às informações mais relevantes que constam na conclusão do inquérito policial?

RESPOSTA: “Eis os termos mais relevantes que contam no Relatório do Inquérito Policial:”

‘RELATÓRIO

MM Juiz

Este procedimento foi instaurado para apurar o acidente de trânsito, correspondente à colisão entre a motocicleta Honda NXR 150, Bros Mix ES, ano/modelo 2010, cor vermelha, placa KKA 9606/PE, guiada pela vítima, que veio a falecer e a moto CG 125, ano/modelo 1988, cor preta, placa SN 314/PB, cujo condutor foi o acusado, que se lesionou, na entrada da comunidade rural do distrito tal, neste município, no dia 15 de abril d3 2011, por volta de 12:00 horas.

Consta dos autos que o primeiro motociclista estava saindo do distrito, em velocidade moderada, “fazendo a curva”, quando se deparou co a moto do segundo

condutor, que vinha em sentido contrário, segundo depoimentos das testemunhas M, A, E, da S e N, K da C, que estavam próximas ao local e presenciaram o acidente, bem como fotografias 1 e 2, respectivamente,

Em seguida, houve a colisão inevitável, causando a queda dos condutores, e conseqüente presença de ferimentos graves, conforme depoimento de A, A dos S e J, B, S além de fotografias do segundo envolvido à época.

Logo após, as vítimas foram socorridas para o hospital local, vindo a óbito no percurso aquele condutor, enquanto o segundo foi encaminhado para Campina Grande, onde se submeteu a cirurgia, segundo, afirmaram os socorridos, senhor, J, A, A, conhecido por “tal” e P, P, S, C.

Ouvido o senhor acusado, em termo de declaração, informou que havia um carro estacionado na entrada do distrito, que impediu a visão de ambos, bem como que devido à rapidez não foi possível desviar.

Não houve perícia no local do criem, por terem sido socorridas as vítimas e retiradas, por pessoas da comunidade, as motocicletas.

Juntou-se o exame cadavérico

Concluídos os trabalhos policiais, remeta-se ao Poder Judiciário, os presentes autos.

Obs: “Com atraso devido à cumulação de delegacias pelos últimos meses”.

Local/PB 29 de setembro de 2011’

WYZ

(Delegada de Polícia)

PERGUNTA 13. Quais foram os termos mais relevantes utilizados na formulação e fundamentação da Denúncia pelo representante do Ministério Público?

RESPOSTA: “Eis os termos mais importantes que o Promotor de Justiça utilizou para formular e fundamentar a denúncia enviada ao magistrado:”

‘EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE X-PB,

O Representante do Ministério Público em exercício nesta comarca, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no inquérito policial, vem, diante V. Exa., oferecer denúncia contra ACUSADO, vulgo “tal”, brasileiro, casado, agricultor,, com 26 anos de idade filho de X e da senhora W, residente no Sítio “tal”, próximo ao Distrito “X”, deste município pelos fatos delituosos exposto.

Narram os autos que no dia 15/04/2011, por volta das 12:00 horas, na entrada do Distrito “X” deste município e comarca, o denunciado acima qualificado, conduzindo uma motocicleta Honda CG, de cor preta, ano 1988, de placa SN314/PB colidiu violentamente com a motocicleta Honda NXR 150, Bros Mix ES, ano 2010, cor vermelha, placa KKA 9606/PE, conduzida pela VITIMA, ocasionando-lhe a morte, conforme Laudo Tanatoscópico de fls. 16/17 dos autos.

Consta dos autos que a vítima estava saindo do Distrito, em velocidade moderada, e, ao fazer uma curva, foi atingida violentamente pela motocicleta conduzida pelo denunciado que vinha em sentido contrário, em alta velocidade, e imprudentemente passou por um veículo estacionado sem que tomasse as cautelas legais, ocasionado o trágico acidente.

Infere-se, ainda, dos autos que a motocicleta do denunciado está totalmente irregular e este sequer possui permissão para dirigir ou carteira de habilitação para conduzir veículo automotor.

A vítima ainda chegou a ser socorrida para o Hospital local. Mas veio a óbito nas proximidades da cidade devido à gravidade dos ferimentos recebidos.

Diante do exposto e agindo como agiu está o denunciado acima qualificado incurso nas penas do art. 302, parágrafo único, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, pelo que requer esta Promotoria de Justiça a instauração de processo-crime, citando-se o denunciado para todos os seus termos, a responder a presente por escrito, no prazo de 10 dias, pena de revelia, intimando-se as testemunhas abaixo arroladas para deporem sobre os fatos, sob as penas da lei.

P. Deferimento

Local, 30 de novembro de 2011'

WYW

Promotor de Justiça

PERGUNTAS 14. Quais foram os termos mais relevantes utilizados pelo magistrado para fundamentar o recebimento da denúncia?

RESPOSTA: *“Eis os termos mais relevantes apresentados no Despacho produzido pelo magistrado ao receber a denúncia:”*

‘DESPACHO

Vistos etc.

*Não sendo a hipótese de rejeição da denúncia, **FAÇO O SEU RECEBIMENTO** e determino a citação das denunciadas, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer sua **DEFESA ESCRITA**, sob pena de lhe ser nomeado defensor dativo.*

Após a citação do réu, caso a resposta não seja apresentada no prazo legal, ou se o acusado não constituir Defensor, após ser devidamente certificado, encaminhem-se os autos a Defensoria Pública para oferecê-la no prazo de 10 dias, nos termos do art. 396-A parágrafo 2º CPP.

Local, 07/12/2011. ’

WWWW

Juiz de Direito

PERGUNTA 15. Quais foram os relatos importantes apresentados por cada testemunha de defesa na audiência em juízo?

RESPOSTA: *a) “A testemunha M.A.E da S (defesa), questionada em juízo disse o seguinte: ‘Que confirma, na íntegra, seu depoimento prestado na esfera policial; que*

no dia 15/04/2011, uma sexta feira, por volta das 12:00 horas, encontrava-se na entrada do distrito X, quando presenciou o sinistro descrito na peça vestibular; que inclusive, tinha pego uma carona no transporte escolar do município, uma veraneio branca, que era guiada pelo motorista fula de tal; que, ao chegar na localidade, o motorista estacionou o carro na esquina entre a rua principal e a que dar acesso ao distrito, próximo a um cruzeiro; que presenciou quando a vítima trafegava em uma motocicleta, desenvolvida alta velocidade, pela mesma rua onde estava a veraneio; que o denunciado trafegava, em baixa velocidade, também em uma motocicleta, por uma rua transversal; que presenciou a colisão e viu quando os motoristas caíram e ficaram bastante feridos; que, na opinião da testemunha, a vítima foi que causou o acidente, em virtude de trafegar em alta velocidade; que o denunciado aparentava vir de sua labuta diária, pois estava com roupas características de agricultor; que não saber dizer se o acusado e a vítima tinham o costume de trafegar em alta velocidade; que ambos forma socorridos, mas a vítima faleceu.’ “Em seguida, dada a palavra à defesa, para as reperguntas:” ‘Que, caso o denunciado estivesse parado em sua motocicleta teria sido atingido pela motocicleta guiada pela vítima’.

b) A testemunha N.K da C (defesa), questionada em juízo, disse o seguinte: ‘Que confirma, na integra, seu depoimento prestado na esfera policial; que na época dos descritos na denúncia estudava no Colégio X e o por mora no Sítio X deslocava até a sede do Distrito Y, com objetivo de pegar a Veraneio que fazia o transporte escolar; que no dia 15/04/2011, uma sexta feira, por volta das 12:00 hs, encontrava-se na entrada do distrito X, em frente a mercearia do Senhor tal, que fica na rua principal do distrito, esperando o transporte escolar; que viu o denunciado trafegando em sua motocicleta, mas em baixa velocidade; que a vítima trafegando em alta velocidade na rua principal do Distrito e colidindo com a motocicleta do denunciado; que na sua opinião, a vítima foi que causou o acidente, em virtude de trafegar em alta velocidade; que o denunciado aparentava vítima de sua labuta diária, pois estava com roupas características de agricultor; que não sabe dizer se ambos motoqueiros tinham ingerido bebidas alcoólicas; que não sabe dizer se o acusado e a vítima tinham o costume de trafegar em alta velocidade; que ambos foram socorridos mas a vítima faleceu.’

“Em seguida, dada a palavra à defesa para fazer às reperguntas disse ainda:” ‘Que, caso o denunciado estivesse parado em sua motocicleta teria sido atingido pela motocicleta guiada pela vítima’.

PERGUNTA 16. Quais foram os termos mais relevantes apresentados pelo representante do Ministério Público nas alegações finais?

ALEGAÇÕES FINAIS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

“DOUTO JULGADOR”

“O Representante do Ministério Público em exercício nesta comarca ofereceu denúncia contra ACUSADO, vulgo “Tal”, já qualificado nos autos, dando-o como incurso

nas penas do art. 302, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 9503/97, pelo fato de ter o mesmo, no dia 15 de abril de 2011, por volta das 12:00 horas, na entrada do distrito tal, deste município e comarca, conduzindo uma motocicleta Honda CG, de cor preta, ano 1988, de placa SN 314/PB colidiu violentamente com o motocicleta Honda NXR 150, Bros MIX ES, ano 2010, com vermelha, Placa KKA 9606/PE, conduzida pela vítima, ocasionando-lhe a morte, conforme Laudo Tanatoscópico de fls., 20/21.

O processo seguiu o seu rito normal com citação, interrogatório, defesa prévia e oitiva das testemunhas arroladas, as quais **corroboram os fatos narrados na peça inicial e apontam o acusado como sendo o responsável pelo delito.** (grifo nosso).

Durante a instrução criminal apurou-se que no dia e hora do fato o acusado estava saindo do distrito tal, em alta velocidade moderada, e ao fazer a curva, foi atingida violentamente pela motocicleta conduzida pelo acusado que vinha em sentido contrário, em alta velocidade, e imprudentemente passou por um veículo estacionado sem que tomasse as cautelas legais, ocasionando o trágico acidente, estando à motocicleta do acusado totalmente irregular e este sequer possuía permissão para dirigir ou carteira de habilitação para conduzir veículo automotor. Todos os depoimentos testemunhais são unânimes e comprovam a prática do delito pelo acusado absta analisar tais depoimentos para se chegar à esta conclusão. Veja os depoimentos das testemunhas M.A.E. da S. (fls., 17 e 60), N.K. da C. (fls., 18 e 61), P.P.S. C. (fls., 08/09 e 62/ 63), A. A. dos S. (fls., 13 e 71) e J. A. de A. (fls., 14/15 e 72), J.B. dos S. (fls., 16 e 73) e A.C.S.S. e A.C.S.S. (fls., 74), não havendo qualquer dúvida da responsabilidade criminal do acusado.

A materialidade do delito e sua autoria restaram sobejamente comprovadas pelos depoimentos testemunhais e demais provas dos autos. Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos constam requer esta Promotoria de Justiça a total procedência da denúncia para o fim de ser o acusado condenado nas penas que lhe couberem, por ser uma medida da mais pura e salutar JUSTIÇA!

Local/PB, 20 de junho de 2013.'

YWZ

Promotor de Justiça

PERGUNTA 17. Quais foram os termos mais relevantes apresentados pela defesa do réu nas alegações finais?

RESPOSTA: "Eis os termos mais relevantes apresentados pela defesa do acusado nas Alegações Finais:"

'EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE X-PB

Ref. Processo: 007.2011.001.669-3

Réu: "Y"

Réu "X", Vulgo "W", já qualificado nos autos em epígrafe que lhe move a Justiça

Pública, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência ora apresentar:

ALEGAÇÕES FINAIS

Com fulcro no art. 500, do Código de Processo Penal, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. O acusado foi denunciado pelo Representante do Ministério Público incursão nas penas do artigo 302, parágrafo único, Inciso I, do Código de Trânsito (pag. 02 e 03) em razão de ter este se envolvido em um acidente de moto, no qual foi vítima seu primo Z, também conduzindo uma motocicleta do Distrito Tal, nesta comarca.

2. Como testemunhas oculares do fato foram ouvidas duas testemunhas que realmente presenciaram e viram o acidente, pois estavam elas bem próximas ao local do acidente; sendo elas senhora M. A. E. da S. e N. K. da C. (fls., 18 e 61). Além dos depoimentos destas duas testemunhas oculares constam nos autos os depoimentos das demais testemunhas que não presenciaram o acidente e que só ouviram a batida das duas motos por estarem distante, sendo elas: P. P. S. C. (fls., 08/09 e 62/63); A. A dos S. (fls., 13, 71); J. A. de A. (fls., 14/15 e 72), J. B. dos S. C. (fls., 16 e 73) e o depoimento da declarante irmã da vítima A. C. S. S. (fls., 07 e 74).

3. Embora no transcorrer das etapas que deram origem ao processo tenha ouvido todas as testemunhas antes descritas, os pronunciamentos e os relatos das duas primeiras: Senhora M e Senhora N. são de importância singular, pois foram estas que estavam realmente no local e hora do acidente. Elas viram tudo e relatam com os mínimos detalhes e clareza o que se passou naquele dia e hora. Suas informações e seus relatos foram tão importantes que foram utilizados como referenciais pela delegada quando da conclusão e da elaboração do seu Relatório (Inquérito Policial) enviado ao representante do Ministério Público.

4. Entretanto, na conclusão do Inquérito Policial, a falta de atenção por parte da delegada em saber captar seus depoimentos e corretamente transcrevê-los para o relatório trouxe conseqüências prejudiciais ao acusado, a ponto dele ter sido denunciado pelo representante do Ministério Público como responsável pelo acidente. A falta de clareza, na forma como a delegada redigiu a conclusão do inquérito, provavelmente pode ter influenciado outros equívocos quando o representante do Ministério Público recebeu e leu esse inquérito, a ponto dos termos referindo-se ao acusado, ditas pelas testemunhas em seus depoimentos como “vinha em baixa velocidade” e “inclusive parou a moto para entrar no distrito”, veja (fls., 17 e 18 dos autos), foram esses termos substituídos pela delegada, já pela expressão completamente diferente de: “velocidade moderada”, (vide fls. 25).

O representante do Ministério Público por sua vez, de forma similar como ele procedeu ao receber o inquérito policial mal redigido, já passou a interpretar os relatos equivocadamente e piorou ainda mais a situação. Ao apresentar na denúncia, ele além de criar fatos inexistentes até aquele momento inverteu completamente às partes e mudou

totalmente o que disseram as testemunhas. Agora ele já substituiu a expressão considerada pela delegada de “velocidade moderada” por três outras novas expressões, criadas por ele (promotor): “alta velocidade “imprudente” e “sem que tomasse as cautelas legais” (vide fls., 02 e 03).

Além da interpretação equivocada dos fatos por parte do representante do Ministério Público, ele na denúncia (fls.02 e 03) e nas suas alegações finais (fls. 79 e 80) cria fatos e declarações irreais que não constam nos depoimentos de nenhuma das testemunhas desse processo.

São afirmações e declarações tão questionáveis, que até parece que ele está relatado fatos de outro caso, ou que não estava presente durante os depoimentos em juízo das testemunhas. Vejam-se os termos colocados por ele na denúncia: “Infere-se, ainda dos autos que a motocicleta do denunciado, está totalmente Irregular”, como se tivesse em algum momento havido perícia nas motos e que constassem nos depoimentos informações que permitissem conclusões desse tipo.

Quem lê os autos com atenção verificará que em local algum não se tem relato algum de nenhuma das testemunhas que porventura permita ele chegar a essa conclusão com relação a irregularidade da motocicleta do denunciado. Não houve preocupação das autoridades responsáveis em fazer propor e fazer a perícia do acidente. O acidente aconteceu no dia 15 de abril de 2011 e a delegada só tomou conhecimento dos fatos como ela mesma assegura e está por ela assinada, em 03 de maio de 2011, e só concluído e enviando o relatório conclusivo para o representante do Ministério Público em 29 de setembro de 2011 (fl. 26). Pelo conhecimento que se tem a declarante Senhora X, (irmã do falecido), só foi informar do acidente na delegacia em 03 de maio de 2011, interessada em obter para a viúva, sua cunhada, cópia desse Inquérito Policial para com este documento elas darem entrada no pedido de liberação do seguro.

6. A delegada no relatório, em momento algum ela conclui que o Senhor Reginaldo da Silva Santos foi o causador do acidente como chega assim a concluir o promotor em sua denúncia. No relatório a delegada diz claramente: “que o primeiro motociclista como sendo a vítima vinha com “velocidade moderada” pela avenida principal do distrito com saída para Areia e, e seu primo “acusado”, vinha entrando no Distrito trafegando pela rua perpendicular”, Acrescenta ainda: “Não houve perícia no local do crime, por terem sido socorridas as vítimas e retiradas, por pessoas das comunidades, as motocicletas”. Diz ainda: **“com atraso devido à cumulação de delegacias pelos últimos meses”. (Grifo nosso)**

Neste aspecto, vale considerar pelo registro da delegada que o acidente embora tenha ocorrido no dia 15 de abril de 2011, a conclusão do inquérito só procedeu-se no dia 29 de setembro de 2011.

7. Os relatos de parte do que disse a primeira testemunha na delegacia à delegada, cujos termos foram TOTALMENTE INVERTIDOS pelo promotor na denúncia e também

são apresentados em juízo são os seguintes: A primeira testemunha ocular, Senhora M, A, E da S assim prestou em seu depoimento (vide fls 17): ...”Que então, enquanto estava parada, encostada em uma parede da igreja evangélica, viu de lá, o acusado vindo em sua motocicleta, em baixa velocidade entrando na localidade, tendo parado: que em seguida, viu outra motocicleta, guiada por um rapaz conhecido por tal, em sentido contrário, saindo da rua principal; Que estava em alta velocidade ao “fazer a curva”, ou seja: entrar na outra rua colidiu com a moto de seu primo”. Em seguida ela ainda acrescenta: “tendo a moto da vítima batido no meio da moto do acusado...”. Pois bem, essa foi parte do relato prestado da primeira testemunha ocular na delegacia.

8. Veja-se agora o que disse na delegacia a segunda testemunha ocular, Senhora N,K da C (vide fls., 18). “Que neste período, ao que se lembra, no dia 15 de abril de 2011, em uma sexta feira tinha chegado à localidade por volta de 11:30 horas, com sua colega de escola e vizinha, e estavam esperando o transporte do município, em frente a mercearia do senhor tal, que fica na rua principal do distrito, quando pouco depois, viu o acusado, como é conhecido, vindo em sua motocicleta, QUE o acusado vinha devagar, no sentido “tal”; Que como estava de frente a entrada do distrito, vi apenas o acusado, que inclusive parou a moto para entrar no “sítio”; Que em questão de segundos viu outra motocicleta saindo da localidade, colidindo com a moto do acusado: Que com tal colisão houve um grande barulho....”**Essas foram as palavras dessas duas testemunhas que estavam realmente no local e hora do acidente e tudo viram e presenciaram.**

9. As outras testemunhas nada viram e só ouviram o barulho após a batida das motos. Todas as testemunhas são unânimes a afirmarem que tinha estacionado na esquina uma veraneio de cor branca que leva estudantes do município parado na esquina que faz o cruzamento da rua perpendicular com à avenida principal do distrito, impedindo a visão nos dois sentidos.

Atendendo o disposto pelo artigo 500 do Código do Processo Penal, o representante do Ministério Público apresentou suas alegações finais nas fls., 79 e 80. Repetindo nessa fase o que fez durante a elaboração da denúncia têm-se conclusões equivocadas que não coadunam como os relatos das testemunhas em juízo. Vejam que disparate de suas conclusões prestadas nas alegações finais (fls. 79) :“O processo seguiu o seu rito normal com citação, interrogatório, defesa prévia e oitiva das testemunhas arroladas, as quais corroboram todos os fatos narrados pela peça inicial e apontam o acusado como sendo o responsável pelo delito”. Acrescenta na fls. 80: “a materialidade do delito e sua autoria, restaram sobejamente comprovadas pelos depoimentos testemunhais e demais provas existentes nos autos”.

Contrariando essa conclusão totalmente equivocada do representante do Ministério Público de que o acusado foi o causador do acidente, eis o relato em juízo da testemunha ocular do acidente, Senhora M, A, E da S (fls., 60): “Que presenciou quando a vítima, mais conhecido por “Tal”, vítima neste processo, trafegava, em uma motocicleta desenvolvendo

alta velocidade, pela mesma rua onde estava um carro veraneio, Que o denunciado trafegava, em velocidade baixa, também em uma motocicleta, por uma rua transversal; Que presenciou a colisão e viu quando os motoqueiros caíam e ficaram bastante feridos; Que na opinião dela (testemunha) a vítima foi quem causou o acidente em virtude de trafegar em alta velocidade”;

Da mesma forma, eis o relato da testemunha ocular Senhora N K da C em juízo (fls., 61): “Que viu o denunciado X, como é mais conhecido trafegando em sua motocicleta em baixa velocidade; Que viu quando a vítima, como era mais conhecido por “X” e que presenciou que ela trafegando em alta velocidade pela rua principal do distrito e colidindo com a motocicleta do acusado; Que na opinião da testemunha a vítima foi quem causou o acidente em virtude de trafegar em alta velocidade”.

Ainda nesse sentido, tem-se parte do relato da testemunha J, B do S, C (fls., 73): “Que, naquele momento, viu quando a vítima, mais conhecido por X, vítima fatal, passou em frente ao seu estabelecimento comercial em velocidade considerada por ele moderada para o depoente, que estima em 80 km/h; Que estava deitado no banco mais tinha visão da rua; Que existia uma veraneio estacionada, em sua mão de direção, em frete ao estacionamento da testemunha, que fica há menos de 01 metro da esquina”... .

13. Fato estranho e que chama atenção no processo, foi a preocupação do representante do Ministério Público em considerar que a moto do acusado como “totalmente irregular”, sem que para isso ele ou mesmos os policiais tenham feito perícia após o acidente para comprovar esse sua opinião e relato. Sua preocupação em saber se o acusado tinha habilitação para conduzir moto ele (Promotor) em nenhum momento dispensou a mesma preocupação e interesse para saber se a vítima tinha também habilitação e se sua moto estava com emplacamento regular.

Com relação aos relatos das demais testemunhas por não terem presenciado o fato; só ouvido o barulho quando os condutores das motos já estavam no chão, nada relataram que levassem ao acusado ser o causador do acidente. Portanto, não procedem às conclusões do representante do Ministério Público nesse sentido.

14. O representante do Ministério Público tanto no Inquérito Policial quanto nos primeiros depoimentos das testemunhas a delegada tomou conhecimento ou deveria ter tomado de informações que constam nos autos da omissão de socorro aos acidentados por parte de um motorista de táxi que passava pelo local, e da irregularidade no estacionamento a veraneio em local proibido. Ele (promotor) não tomou nenhuma atitude para averiguar a conduta e denunciar, nem o motorista da veraneio nem o motorista taxista que se negou prestar assistência aos acidentados como era seu dever; fatos que só foi considerado quando Vossa Excelência tomou conhecimento das declarações de três testemunhas informando desses ocorridos em juízo. Por que essa omissão por parte do promotor?

15. No acidente vale considerar também, que os envolvidos eram primos e amigos e não há razão para os adjetivos atribuídos pelo representante do Ministério Público ao

ora denunciado, que foi tão vítima quanto a que faleceu. As fotografias mostram e pode-se concluir que a moto do denunciado foi atingido pela moto da vítima que vinha pela principal em alta velocidade, a ponto de pegando a moto do acusado pelo meio, na queda, ele sofreu pancadas, lesões e ferimentos a ponto de ficar nesse estado que mostram as fotografias. Em situações semelhantes, a posição dos tribunais é no sentido da absolvição sumária do réu, senão vejamos:

“APELAÇÃO CRIMINAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ART. 303 E 306 AMBOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - RECURSO MINISTERIAL OBJETIVANDO A CONDENAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PROVA - PRESENÇA DE INDÍCIOS DE CULPA DA VÍTIMA - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO MINISTERIAL DESPROVIDO.

Inexistindo nos autos convicção absoluta acerca de que o agente agiu com culpa no evento criminoso, mas apenas meros indícios não concluintes, impõe-se a absolvição pela dúvida, porquanto para a condenação exigiu-se certeza, e na probabilidade. (grifo nosso). APR 634458 SC 2008. 0633445-8. Relator: Desembargador Solón d’Eça Neves. Julgamento: 16/04/2009. TJSC.

<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/6529981/apelacao-criminal-apr-634458-sc-2008063445-8-tjsc>”

16. O denunciado é primário, agricultor, vinha da propriedade rural onde nela trabalhava; estando no local a caminho da casa de seus pais em outra propriedade rural com objetivo de almoçar; tendo no trajeto entre essas duas propriedades que passar pelo Distrito tal onde ocorreu o acidente. Ele é uma pessoa calma, sem inimigos, muito trabalhadora, conhecida e benquista de todos da região e sem vícios. No acidente não estava disputando “racha” em via pública, a exemplo do que muito está acontecendo em toda parte desta cidade, onde nas motos, famílias inteiras, principalmente criança são transportadas nas motos no centro e em toda parte da cidade sem que as autoridades questionem essas condutas.

Diante do exposto, e considerando o acidente como uma fatalidade envolvendo dois jovens primos e amigos, sofrendo com o ocorrido com a morte de um seu parente próximo, e que de fato não concorreu para o fato, haja vista que conduzia sua motocicleta devagar, chegando até a parar como bem relataram duas testemunhas oculares; vem por meio destas alegações finais, requerer:

- a procedência da presente alegação para absolver réu, com base no artigo 386, IV ou mesmo no inciso VI, do Código de Processo Penal e o conseqüente arquivamento do feito, tudo por ser questão de justiça.

- em caso de punibilidade que aplique no máximo, o que estabelece o §5º, art.121 do Código Penal.

Nestes termos

Pede Deferimento

Local, 27 de Junho de 2013'.

XXXXXX

ADVOGADO OAB/PB.

PERGUNTA 18. Quais foram os termos mais relevantes utilizados e apresentados pelo Magistrado para fundamentar a sentença?

RESPOSTA: “Eis os termos mais relevantes que foram formulados e utilizados na fundamentação da sentença pelo magistrado.”

SENTENÇA

Processo: Nº 0001669-95.2011.815.007

“DOS CRIMES DE TRÂNSITO. HOMICÍDIO CULPOSO. AGENTE QUE CONDUZA MOTOCICLETA, SEM HABILITAÇÃO. INGRESSO EM VIA PRINCIPAL. FALTA DOS CUIDADOS NECESSÁRIOS. COLISÃO COM MOTO CONDUZIDA PELA VÍTIMA. VELOCIDADE EXCESSIVA DESTA. CULPA CONCORRENTE. PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. CONDENAÇÃO DO ACUSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DA LEI NO 9503/97- CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.”

- Comete imprudência o motoqueiro que ingressa em via principal sem se cercar dos cuidados necessários, de modo a concorrer para a colisão com a motocicleta conduzida pela vítima (que trafegava em alta velocidade excessiva)

Vistos etc.”

“Trata-se de ação penal instaurada contra ACUSADO, vulgo “tal”, já qualificado, onde foi incurso nas penas do art. 302, parágrafo único, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), sob acusação de ter, no dia 18/04/2011, por volta das 12:00 horas, na entrada do Distrito “tal”, neste Município, conduzindo, sem habilitação, a motocicleta Honda CG, de cor preta, ano 1998, placa SN 314/PB, provocado a morte da VÍTIMA, quando colidiu com a motocicleta Honda NXR 150, Broz Mix, ES, ano 2010, de cor vermelha, placa KKA 9606/PE, que era guiada por este”.

“Conforme a denúncia a vítima saía do Distrito “Tal”, em velocidade moderada quando, ao fazer uma curva, teve sua moto atingida pela motocicleta do réu, que trafegava em sentido contrário, em alta velocidade, e, ainda, de forma imprudente passou por um veículo estacionado sem que tomasse as devidas providências”.

“O inquérito foi iniciado pela portaria de fls. 06. O processo seguiu o rito determinado para os crimes apenados com detenção, com o recebimento da denúncia (fls. 04), citação, defesa escrita, oitiva das testemunhas, ministeriais e da defesa, fase das diligências e razões finais”.

“Apresentado suas razões derradeiras (fls. 79/80), o Promotor de Justiça requereu a condenação do acusado, nos termos da denúncia. Por sua vez (fls. 81/88), a defesa pediu

a absolvição, alegando que ficou provado que o réu não concorreu para a infração penal-art. 386, inciso IV, do CPP. Caso entendimento diverso, que se aplique o perdão judicial, nos termos do art. 121, § 5º, do CP, pois o denunciado era primo e amigo da vítima e ficou sofrendo a fatalidade ocorrida”.

“Eis o Relato. Decido”.

“Compulsando-se os autos, constata-se que o denunciado deve responder por homicídio culposo de trânsito (em culpa concorrente), pelos seguintes motivos”.

1º) a **materalidade** desse crime se encontra delineada no exame cadavérico de fls. 20 e,

2º) no que concerne à **autoria** (em culpa concorrente), não há dúvidas de que o denunciado contribuiu para o evento morte da vítima, devendo responder, na medida de sua culpabilidade pela seguinte motivação:

a) a dinâmica do sinistro, conforme as provas trazidas ao processo, é no sentido de que ele conduzia sua motocicleta por uma rua secundária, enquanto que a vítima transitava pela rua principal do distrito tal;

b) o réu não desenvolvia velocidade excessiva (como dito na denúncia) , enquanto que a vítima trafegava em torno de 80 kms/h, ou seja em alta velocidade para via pública;

c) existia um veículo veraneio estacionado a menos de 01(um) metro de distância da esquina da rua onde o acusado passava. Logo, para ingressar na via principal, ele deveria ter parado (paralelo a veraneio), olhado para direita e para a esquerda e, só então, ingressar para não colidir com qualquer outro veículo que passasse pela principal. Nesse sentido, vejamos o que falou a testemunha J,B dos S C, ouvido às fol. 73”:

“(…) que, naquele momento, viu quando a vítima, mais conhecido como “tal”, vítima fatal, passou em frete ao seu estabelecimento comercial em velocidade moderada para o depoente, que estima em 80 km/h(...) que trata-se de fato público e notório que a rua onde a vítima trafegava, embora não sinalizada, é conhecida como via principal, enquanto que a que o acusado trafegava é a secundária; que existiu uma veraneio estacionada, em sua mão de direção, em frente ao estabelecimento comercial da testemunha, que fica há menos de 01 metro da esquina (...)”.

d) conjugemos, agora, o depoimento acima transcrito com o que disse o próprio acusado, quando interrogado em juízo fol. 75/76:

“(…) que só sabe ler soletrando e não tem carteira para guiar motocicleta nem automóveis; que ia para casa almoçar e trafegava em uma via secundária e ia ingressar na principal, onde a vítima trafegava; que existia uma veraneio, aproximadamente 1,50metro, parou e botou o pé no chão, quando foi atingido pela motocicleta da vítima (...)”.

e) “ora, apesar de não ter sido realizada perícia no local do sinistro (em face da ausência do policiamento de trânsito, nesta Comarca), é **facil deduzir** que o acusado teve culpa concorrente no evento morte da vítima, pois ingressou em torno de um metro e meio(1m5m0, na via principal do Distrito, **tornando-se um obstáculo para a passagem**

da motocicleta da vítima que, naquele momento, desenvolvia velocidade excessiva pelo local. É claro que se a vítima tivesse sobrevivido deveria também responder ao processo, nos termos da lei. Quanto ao motorista da veraneio, praticou, apenas, infração de trânsito quando a menos de um metro da esquina, e. (**grifo nosso**)”.

f) “por fim, e quanto ao perdão judicial, previsto no § 5º, do art. 121, do CP, a doutrina só admite quando o réu for parente da vítima, até o 3º grau, por consangüinidade, na linha ascendente ou descendente, ou, ainda, quando conjugue ou companheiro. No caso dos autos, o denunciado era, apenas, primo da vítima, isto é, parente em 4º grau. Daí, máxima vênia, não ser admissível o seu acatamento, como pedido nas razões finais”.

“ANTE AO EXPOSTO, e atento a tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDETE a denúncia, para, via de consequência, **CONDENO O ACUSADO**, vulgo “Tala”, já qualificado, como incurso nas penas do art. 302, parágrafo único, inciso I, do Código Brasileiro de Trânsito – CBT (em culpa concorrente). Tendo em vista o estatuído nos art. 59 e 68, ambos do CP, passo a fazer a dosagem da pena”.

“A culpabilidade foi considerável e concreta, merecendo reprovação estatal. Os na são bons. **A personalidade** é boa. **A conduta** social também é boa. **As circunstâncias** da infração penal lhe são desfavoráveis (em culpar concorrente), pois ingressou em via principal sem as devidas cautelas. **As consequências** foram danosas, pois a vítima perdeu a vida, ainda jovem e não pôde acompanhar o crescimento de sua filha, que tinha nascido no dia anterior. **O comportamento** do ofendido contribuiu, em parte, para o evento morte, pois conduzia sua motocicleta, em via pública, em torno de 80 km/h”.

“Estribado nas circunstâncias judiciais acima, estabeleço a pena base em 02(dois) anos de detenção”.

“Considerando o especial de aumento de pena, no caso a **falta de habilitação**, inciso I, parágrafo único, do art. 302, do CTB, MAJORO, em 1/3 (um terço), a pena base, subindo a sanção para 02(dois) anos e (oito) meses de detenção, que, a míngua de outras minorantes ou majorantes, bem como de causas gerais ou especiais de aumento e/ou de diminuição de pena, torno-a DEFINITIVA em 02(DOIS) ANOS E 08 MESES DE DETENSÃO, ser cumprida na Cadeia Pública desta Comarca, **no regime inicial aberto, devendo o réu se recolher às sextas, sábados e domingos, das 18:00 hs de um dias, com saída às 06:00h do dia seguinte**”.

“Considerando que o réu preenche os requisitos do art. 44 do CP, SUBSTITUI a pena privativa de liberdade, acima aplicada por 02 (**DUAS**) **RESTRITIVAS DE DIREITOS-§2**, do art. 44, do CP, CONSISTENTE EM; 1º) **prestação de serviços à comunidade**, pelo mesmo prazo da somática das penas (02 anos e 08 meses), em dia, horário e local designados, quando da audiência admonitória e, 2º) interdição temporária de direito, consistente em o réu se recolher, todos os dias, em sua residência, às 23:00 horas, com saída às 05:00 do dia seguinte”.

“Nos termos do art. 387, parágrafo único, do CPP, com redação pela Lei no 11.719/2008, e tendo em vista que o réu respondeu o processo em liberdade, não havendo

qualquer fato novo a ensejar a prisão preventiva dele, **CONCEDO-LHE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE**".

"Com o trânsito em julgado desta decisão, cumpra-se as seguintes diligências: 1º) lance(m)-se o (s) nome (s) do réu(s) no rol dos culpados; 2º) remeta(m)-se o(s) boletim (ins) individual(is) à Secretaria da Segurança Pública da Paraíba; 3º) oficie-se ao Juízo Eleitoral competente, para a suspensão dos direitos políticos do (s) réu(s), durante o cumprimento da(s) pena(s) - art. 15 III, da C. Federal; 4º) **nos termos do art.201, §2º, do CPP, com redação pela lei no 11.690/2008, comunique-se esta decisão à esposa da vítima, com cópia desta sentença, e 5º) conclusos para audiência admonitória**".

Custas, na forma da lei

P.R.I

Local, 03/10/2013

WWWW

Juiz de Direito

PERGUNTA 19. Quais foram os termos mais relevantes apresentados pela defesa do acusado no Recurso de Apelação?

RESPOSTA: "Eis os termos os termos mais relevantes apresentados pela defesa do acusado no Recurso de Apelação:"

'EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE X - PB.

Ref. Proc.: 0001669-95.2011.815.007

ACUSADO X, já devidamente qualificado nos autos do processo crime que lhe move a Justiça Pública, vem, por meio de seu advogado infra-assinado, requerer se digne Vossa Excelência de processar a Apelação ora interposta, cujas razões seguem anexas.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Local, PB, 15 de Outubro de 2013.

ADVOGADO

Advogado OAB/PB

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

COLENDIA CÂMARA

Processo: 0001669-95.2011.815.007

Apelante: ACUSADO

1. BREVE SÍNTESE

"A R. Sentença de fls. 91 e 92 condenou o apelante a uma pena de 02 (DOIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE DETENÇÃO a ser cumprida na Cadeia Pública da Comarca de X, no Regime inicial aberto, por infração ao Artigo 302, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei

Nº: 9503/97-Código de Transito Brasileiro, devendo o réu se recolher às sexta, sábado e domingo, das 18:00 horas de um dia, com saída às 6:00 h do dia seguinte”.

“A reforma da respeitável sentença se impõe, uma vez que o quantum da pena fixado na sentença se mostra excessivo diante das peculiaridades do caso concreto em análise”.

2. DA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS

“Da análise dos autos, pode-se ver claramente que não houve perícia e em nenhum depoimento das testemunhas pode levar à conclusão que teve o respeitável representante do Ministério Público a fundamentar sua denúncia, que pelos termos e conclusões equivocadas fez o juiz acatar seu pedido, fundamentar sua decisão durante a sentença com argumentos inexistente no processo”.

“Nos depoimentos das testemunhas que presenciaram realmente os fatos: Senhora M, A, E da S, (fls., 60) e Senhora N, K da C, (fls., 61), a primeira, disse o seguinte:

“(…) Que ao chegar a localidade “X”, o motorista da veraneio estacionou o carro na esquina entre a rua principal e a que dar acesso ao distrito, próximo a um cruzeiro; Que presenciou quando a vítima, vítima no processo, trafegava em uma motocicleta, desenvolvendo alta velocidade, pela mesma rua onde estava a veraneio estacionada; Que o denunciado Reginaldo da Silva Santos trafegava em baixa velocidade, também em uma motocicleta, por uma rua transversal; Que presenciou a colisão e viu quando os motoqueiros caíram e ficaram bastante feridos, Que na opinião daquela testemunha, a vítima foi que causou o acidente, em virtude de trafegar em alta velocidade. Quando questionada pela defesa disse que acaso o denunciado estivesse parado em sua motocicleta teria mesmo assim sido atingido pela motocicleta guiada pela vítima”.

Na declaração da segunda testemunha ocular, Senhora N, K disse o seguinte:

“(…) Que no dia 15/04/2011 numa sexta feira, por volta das 12:00 horas, encontrava-se na entrada do distrito tal, em frente a mercearia tal que fica na Rua Principal do distrito, esperando o transporte escolar; Que viu o denunciado, trafegando em sua motocicleta mas em baixa velocidade; que viu a vítima, trafegando em alta velocidade pela rua principal do distrito e colidindo com a moto do acusados; Que na opinião da testemunha, a vítima trafegando em alta velocidade pela rua principal do distrito foi que causou o acidente, em virtude de trafegar em alta velocidade. Também respondeu a pergunta da defesa “que se o acusado estivesse parado em sua motocicleta teria sido atingido pela motocicleta guiado pela vítima”.

“Pois bem, essas foram às declarações duas testemunhas oculares afirmando que o acusado conduzia sua motocicleta em baixa velocidade quer durante seus depoimentos no inquérito policial, tanto que levou a delegada não ter encontrado prova que incriminasse o acusado pelo delito; conclusão totalmente oposta a do promotor invertendo os procedimentos da pessoa da vítima para o acusado, pedindo a sua denúncia, o que foi acatado pelo juiz. Neste sentido vejam-se às conclusões equivocadas do promotor no segundo parágrafo das alegações finais, folha (79):” durante a instrução criminal apurou-se

que no dia e hora do fato o acusado estava saindo do distrito “Tal” em velocidade moderada e ao fazer uma curva foi atingida violentamente pela motocicleta conduzida pelo acusado que vinha em sentido contrário, em alta velocidade, e imprudentemente passou por um veículo estacionado sem que tomasse as cautelas legais, ocasionando trágico acidente, estando a motocicleta do acusado totalmente irregular e este sequer possuía permissão para dirigir ou carteira de habilitação para conduzir veicula automotor”. Acrescenta que: “Todos os depoimentos testemunhais são unânimes a comprovar a prática do delito pelo acusado basta se analisar tais depoimentos para se chegar a esta conclusão. Veja-se os depoimentos das testemunhas M, A, E da S (fls., 17 e 60, N, K da C (fls 18 e 61), P, P, S C (fls. 08/09 e 62/ 63), A, A dos S (fls 13, e 71) e J, A de A (fls. 14/15 e 72), J, B dos S, C (fls, 16 e 73) e A, C, S,S (fls., 74), não havendo qualquer dúvida da responsabilidade criminal do acusado”. Finaliza ainda as palavras do promotor: “a materialidade do delito e sua autoria estão sobejamente comprovada pelos depoimentos das testemunhas e pelas provas existentes nos autos”. **(grifo nosso)**”.

“Assim, pelas conclusões do representante do Ministério Público, quem não acompanhou ou leu os depoimentos que constam nos autos, tem a impressão que o promotor está referindo-se a caso completamente diferente do que trata esse processo. Essas equivocadas conclusões contribuíram para levar às conclusões diferentes na fundamentação da sentença”.

Neste sentido, eis o que escreveu o magistrado na sentença (fls., 89):

“(…) Conforme a denúncia, a vítima saía da sede do distrito em velocidade moderada, quando ao fazer uma curva, teve sua moto atingida pela motocicleta do réu, que trafegava em sentido contrário, em alta velocidade, e, ainda, de forma imprudente, passou por um veículo estacionado sem que tomasse as devidas providência”. Acrescenta ainda o magistrado na sentença: “Apresentando suas razões derradeiras (fls. 79/80), o Promotor de Justiça requereu a condenação do acusado, nos termos da denúncia. Por sua vez (fls. 81/88), a defesa pediu absolvição, alegando que ficou provado que o réu não concorreu para a infração penal- art. 386, inciso Iv, do CPP. Caso entendimento diverso, que se aplique o perdão judicial, nos termos do art. 121, Parágrafo §5º, do CP, pois o denunciado era primo e amigo da vítima e ficou sofrendo com a fatalidade ocorrida”. O magistrado na conclusão da sentença escreveu no item “e” o seguinte): e) “ora, apesar de não ter sido realizada perícia no local do sinistro (em face da ausência do policiamento de trânsito, nesta comarca), é fácil deduzir que o acusado teve culpa concorrente no evento morte da vítima, pois ingressou em torno de um metro e meio (1,5m), na via principal do distrito, tornando-se um obstáculo para a passagem da motocicleta da vítima que, naquele momento, desenvolvia velocidade excessiva pelo local. É claro que se a vítima tivesse sobrevivido deveria também responder ao processo, nos termos da lei. Quanto ao motorista da veraneio, praticou, apenas, infração de trânsito quando parou a menos de um metro da esquina”.

“Com os devidos respeito às conclusões do magistrado, deve-se considerá-las de opinião relativa. Essa distância de um metro e meio (1,5 m), que não foi devidamente medida no local, só foi respondida pelo acusado em resposta imediata a uma pergunta feita pelo magistrado sem que ele tivesse tempo e entendimento de raciocinar às suas conseqüências de sua resposta durante seu depoimento em juízo. A resposta para a distância referencial de 1,5m não pode nem deve ser tomada por base para a condenação, até porquê não houve perícia no local, não houve medição real da distância que ele (acusado) encontrava-se da moto antes da colisão. Será que pelo estado de saúde que ele encontrava-se como pode ser comprovado pelas fotografias do acusado constante nas fls., 25 e 26 dos autos, dava para ele se lembrar dessa distância de 1,5 metros, quando sua moto foi colidida com a motocicleta da vítima? Além disso, a resposta foi dada por uma pessoa leiga, sem instrução (semi-analfabeta) e sem ideia de dimensão e da responsabilidade das suas respostas. Ele (acusado) poderia para responder a pergunta feita pelo magistrado ter simplesmente informado até distância maior ou menor, sem saber qual o sentido do referido questionamento feito a ele”.

O magistrado, no item “f” da sentença acrescenta o seguinte:

f)“Por fim, e quanto ao perdão judicial, previsto no § 5º do artigo. 121, do CP. A doutrina só admite quando o réu for parente da vítima, até o 3º grau, por consangüinidade, na linha ascendente ou descendente, ou, ainda, quando cônjuge ou companheiro. No caso dos autos, o denunciado era, apenas, primo da vítima, isto é, parente em 4º grau. Daí máxima vênha, não ser admissível o seu acatamento, como pedido nas razões finais”.

“Ora, não é isso o que diz o § 5º do Artigo 121 do Código Penal.

Quando o juiz afirma na sentença que não pode conceder o perdão judicial em razão de que a doutrina “só o admite quando o réu for parente da vítima, até o 3º grau, por consangüinidade, na linha ascendente ou descendente” não é assim que está estabelecido no § 5º no Artigo 121 do Código Penal.

O parágrafo 5º do artigo 121 do Código Penal assim preconiza:

“Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as conseqüências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária” (grifo nosso).

“Sendo o acusado primo e amigo da vítima, também pelo seu estado de saúde após o choque entre as duas motos, fotografias da (fls., 25 e 26) dos autos quando o acusado esteve hospitalizado com risco de vida; o mesmo sofreu tanto quanto a vítima. Entende a defesa que não é por falta de legalidade, por haver doutrinamento que o magistrado seja impossibilitado de conceder perdão judicial, embasado no que estabelece o § 5º do art. 121 do Código Penal”.

“Do mesmo modo, como não houve perícia do acidente e o inquérito policial e denúncia só ocorreu mais de três meses após o acidente. Muitas informações, tanto na fase do inquérito policial quanto nas da denúncia não condizem com os relatos das testemunhas

e que constam nos autos. Muitas são as conclusões equivocadas tanto do representante do Ministério Público quanto do próprio magistrado, baseadas em meras suposições”.

“Neste sentido vejam-se o que o juiz relata no item “e” da sentença: “é fácil deduzir que o acusado teve culpa...”, no primeiro parágrafo (fls., 91), (grifo nosso). Neste sentido, o entendimento da defesa é plenamente contrária dessa facilidade de dedução. O certo é que toda essa dedução “fácil e equivocada” influenciou a sentença contra o apelante; quer pela conclusão equivocada e fantasiosa do Promotor de Justiça, quer pelas alegações relativas feitas pelo magistrado nas suas conclusões e fundamentação da sentença condenatória”.

“Há de se questionar por que no depoimento do acusado ao responder uma pergunta sobre a que distância estava sua moto distância da veraneio estacionada na esquina feita pelo magistrado, o acusado em vez de ter dito como sendo a distância de um metro e meio (1,5 m), tivesse ele respondido que parou a dez (10) metros, a dez (10) centímetros ou dez (10) milímetros às conclusões dessa informação na sentença seria a mesma para sua condenação?. Será que o magistrado teria a mesma dedução referencial de distância quando achou que a moto do acusado estando como “obstáculo” na rua, levou a vítima guiando sua moto em alta velocidade a nela chocar-se e vindo a falecer? Ainda nesse mesmo sentido, será que às calçadas e as cercas circundando jardins que são comuns nas praças das pequenas cidades por que não são consideradas “obstáculos” para condutores que passam próximos por elas em alta velocidade nas ruas?”

“Portanto, como na respeitável sentença o magistrado deixou de analisar os relatos reais das testemunhas do processo, fundamentando a denúncia em informações equivocadas do representante do Ministério Público roga-se por Justiça, apelando pela reforma total da sentença pelos membros desse tribunal”.

DO REQUERIMENTO

“Diante do exposto, requer-se aos membros desse tribunal seja julgado procedente o presente recurso de apelação, para reformar a Sentença “a quo”, julgando o apelante inocente, concedendo ao mesmo perdão judicial com base legal no que estabelece o § 5º do Artigo 121 do Código Penal ou absolvendo o apelante considerando o depoimento das testemunhas oculares, que em seus depoimentos afirmam a culpa exclusiva da vítima”.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Local, PB, 15 de Outubro de 2013’.

YYYYYYY

(Advogado OAB/PB).

PERGUNTA 20. Quais foram os termos mais relevantes apresentados nas Contrarrazões de Recursos pelo representante do Ministério Público?

RESPOSTAS: “Eis os termos mais relevantes apresentados pelo Promotor de Justiça da Comarca de origem:”

PROCESSO Nº 0001669-95.2011.815.007

AÇÃO PENAL: Art. 302, parágrafo Único, Inciso I, Lei 9.503/97 do Código de
Transito Brasileiro

APELANTE: "X"

Apelada: A JUSTIÇA PÚBLICA

CONTRARRAZÕES DE RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado

DOUTOS JULGADORES:

"O réu "X", já qualificado nos autos, irressignado com a R. Sentença de fls. 89/92 dos autos, que o condenou à pena de 02 anos e 08 meses de detenção, substituída por duas penas restritiva de direito, constituintes em prestação de serviços à comunidade e interdição temporária de direito, por infringência ao art. 302, parágrafo único, inciso I, Lei no 9503/97 do Código de Trânsito Brasileiro, através de seu advogado legalmente habilitado, recorreu da mesma para esse Egrégio Tribunal, objetivando a sua reforma, sob a alegação de que o quantum da pena foi excessivo e as provas dos autos são insuficientes para condenação, pugnando pela sua absolvição, redução da pena aplicada ou que seja concedido o perdão judicial".

"Entretanto, data máxima vênia, não obstante o esforço do ilustre e dedicado advogado do réu, ora apelante, suas pretensões não podem e não devem prosperar e a R. Sentença de fls. 89/92 dos autos, da lavra do MM, Juiz à quo, deve ser mantida em todos os seus termos, uma vez que foi proferida em total consonância com as provas colhidas e produzidas durante a instrução criminal, não merecendo, portanto, as alegações do apelante a menor acolhida".

"Descabida e inconsequente a alegação de que a decisão do MM, Juiz a quo foi contrária à prova dos autos, pois, ao contrário do que alega o apelante tal decisão foi proferida em total consonância com as provas produzida durante a instrução criminal, senão vejamos":

"Durante a instrução criminal apurou-se que, na verdade, no dia e hora do fato narrado na denúncia a vítima, estava saindo do Distrito "Tal", conduzindo sua motocicleta quando foi atingida violentamente pela motocicleta conduzida pelo apelante, que vinha em sentido contrário, em alta velocidade, e passou de forma imprudente, sem tomar os devidos cuidados necessários a segurança do trânsito, por veículo estacionado, ocasionando o trágico acidente que resultou na morte da vítima "Y" conforme relataram as testemunhas ouvidas durante a instrução criminal"

"ao contrário do que alega o apelante todos os depoimentos testemunhais são unânimes e comprovam a prática do delito pelo apelante e sua culpabilidade, bastando apenas se analisar tais depoimentos para se chegar a esta conclusão"

"Veja-se, por exemplo, o depoimento da testemunha, J,Bdos S, C(fls. 16 e 73):

"(...) que no dia 05 de abril de 2011, por volta das 1:00 horas, o depoente se

encontrava em sua residência, mais precisamente na porta da frente da casa onde funciona seu comércio quando a Vítima “tal” conduzia sua motocicleta com velocidade moderada na rua principal do Distrito “tal”, quando uma outra moto conduzida pelo “acusado” saiu de uma rua transversal quando aconteceu a colisão... (fls. 16); que confirma, na íntegra, seu depoimento prestado na esfera policial, constante nas (fls. 16); que, no dia 05/04/2011, por volta do meio dia, estava em seu comércio, que fica quase em frente onde aconteceu a colisão; que, naquele momento, quando a vítima “Tal” passou em frete ao seu estabelecimento comercial em velocidade considerada moderada para o depoente, que estiam em 80 km/h; que trata-se de fato público e notório que a rua onde a vítima trafegava, embora não sinalizada, é conhecida como via principal, enquanto que a que o acusado trafegava é secundária; que existia uma Veraneio estacionada, em sua mão e direção, em frete ao estabelecimento comercial da testemunha, que fica a menos de um metro da esquina (...)”.

Depoimento de A,C, S,S (irmã da vítima) (fls. 74):

“(…) que é fato público e notório que a rua onde seu irmão trafegava trata-se de via preferencial enquanto que a do denunciado era secundária (...)”

“Vale destacar que tais fatos foram corroborados, inclusive, pelo próprio acusado quando de seu interrogatório às fls., 75/76:

“(…) que sabe ler soletrando e não possui carteira para guiar motocicleta nem automóveis; que ia para casa almoçar e trafegava em uma via secundária e ia ingressar na principal, onde a vítima trafegava; que existia uma veraneio parada na esquina; que passou sua moto da veraneio, aproximadamente 1,5 metros, parou e botou o pé no chão, quando foi atingido pela motocicleta guiada pela vítima (...)”

“Tais fatos, relatados pelas testemunhas e corroborado pelo próprio apelante, demonstram claramente que este, conduzia sua motocicleta sem os devidos cuidados necessários à segurança do trânsito, em uma estrada secundária, sem possuir habilitação ou permissão para conduzir motocicleta e invadiu a faixa preferencial sem tomar as cautelas necessárias de modo a colidir com a motocicleta conduzida pela vítima fatal “Tal”.

“A materialidade do delito e sua autoria restam sobejamente comprovadas aos autos, quer pelos depoimentos testemunhais, quer pelas demais provas nele existentes, não havendo qualquer dúvida sobre a responsabilidade criminal do apelante, cuja condenação foi embasada ao conjunto probatório colhido durante a instrução criminal, não havendo, pois, que se falar em insuficiência probatória para a condenação, especificamente, **porque restou devidamente comprovada a imprudência e a imperícia do apelante**, que conduzia sua motocicleta em velocidade incompatível para o local, sem que possuísse habilitação ou permissão para conduzir veículos automotores, vindo a invadir a faixa preferencial de direção e colidir com a motocicleta conduzida pela vítima fatal “Tal”.

“Quanto a alegação de que a pena aplicada ao apelante foi excessiva, esta, também não merece acolhimento, haja vista que a pena aplicada não requer qualquer ajuste ou modificação, uma vez que o MM, Juiz da comarca ao aplicar a pena imposta ao apelante o fez fundamentalmente, observando e analisando uma por uma, todas as circunstâncias legais do art. 59, do Código Penal, não existindo, no caso, qualquer injustiça na dosimetria da pena ou desatendimento de regra técnica que viesse a ensejar uma mudança quantitativa da reprimenda imposta”

*“O delito praticado pelo apelante prevê uma pena máxima e mínima e, ao fixá-la o MM, Juiz **a quo** usou de seu poder discricionário de escolher entre o mínimo e o máximo, caso ele não preferisse quantidade intermediária. O que ele não poderia, jamais, era fixá-la ou aplicá-la sem os cuidados e cautelas do art. 59 do Código Penal”.*

“A pena foi aplicada dentro de seus limites legais e, em momento algum feriu o princípio da determinação quantitativa da pena contido no ar. 59, Inciso II, do Código Penal, que dispões que a pena deve ser aplicada dentro dos limites legais previstos para cada figura delituosa típica, não podendo o magistrado fugir desses limites sancionários previstos pelo legislador”.

“Nossos Tribunais assim têm decidido:

“”ao impor a pena, o Magistrado deve fazê-lo dentro dos limites legais, não podendo ir além do máximo nem fixá-la além do mínimo”. (art. 59,II, do CP-STF-HC 61.273-3?SP. Rel. Min. Moreira Alves, in Heleno Fragoso, Lições de Direito Penal, Parte Geral, ED. Forense, pag. 341 e TJES-AC. Rel. Des. Arione Vasconcelos Ribeiro- EJES 5888)””;

“A sanção imposta ao apelante foi por demais justa e aplicada com observância de todos os critérios legais, onde o ilustrado Juiz a quo atendeu ao comando do art. 59 do Código Penal, não merecendo, portanto, data máxima vênia, qualquer ajuste ou modificação”

“No tocante ao perdão judicial suscitado pelo apelante e negado pelo Juiz a quo quando de sua sentença, entendemos, data vênia, ser o mesmo incabível no caso, como bem demonstrou o ilustre Juiz, pois aquele que dá causa é o responsável direto pelo delito culposos de trânsito, gravíssimo, em razão de sua imprudência e imperícia, desmerece o perdão judicial e desautoriza o julgador a concedê-lo, e que não se lhe aplique qualquer reprimenda, porque tal fato constituiria um instrumento para a impunidade”.

Assim já tem decidido nossos Tribunais, senão vejam-se:

“Perdão Judicial – autor de gravíssimo crime de trânsito que sofre lesão corporal – descabimento da mercê. Simples lesão corporal também sofrida pelo réu em acidente de sua responsabilidade, de modo algum autoriza que não lhe aplique a competente pena ao acusado” (TACRIM-SP, AC. Real. Juiz Otávio E. Roggiero- JUTACRIM 51/269)”.

“É mister prudência e cuidado na aplicação do perdão judicial, para não se transforme, contra o espírito da lei, em instrumento de impunidade e,

portanto, de injustiça” (TACRIM-Sp, AC, rel. Juiz Fernando Rama -RT 564/357 e JUTACRIM 66/398)”.

“Diante do exposto e o mais que os suplementos jurídicos e sábios de Vossas Excelências hão de suprir, requer esta Promotoria de Justiça QUE SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO interposto pelo ilustre e dedicada defesa do apelante e, conseqüentemente, SEJA MANTIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS A DECISÃO RECORRIDA, por ser uma medida da mais pura e indeclinável JUSTIÇA!

Local, 06 de novembro de 2013’

WWWYY

Promotor de Justiça

PERGUNTA 21. Quais foram os termos mais relevantes apresentados pelo Procurador de Justiça Criminal ao receber o Recurso de Apelação?

RESPOSTA: “Eis os termos mais relevantes apresentados pelo Procurador de Justiça Criminal ao receber o Recurso de Apelação:”

“APELAÇÃO CRIMINAL”

“Processo no: 0001669-95.2011.815.0071 (007.2011.001669-3)

Apelante: Acusado “X”

Apelado: Ministério Público Estadual

Origem: Local “X”

Órgão Julgador; Câmara Criminal – TJPB

Relator: Des. “X”

Rel. substituo Dr. “Tal”.

PARECER

“Colenda Câmara Criminal:

Trata-se de Apelação criminal interposta por “Acusado X”, contra decisão proferida pelo juízo de Direito da comarca de “Local-PB” (fls. 89/92), que julgou procedente à denúncia, para condenar o réu, ora apelante, como incurso na pena dos ART. 302, DA Lei no 9.503/1997- Código de Trânsito Brasileiro(homicídio culposo na direção de veículo automotor), imputando-lhe a pena, de 02(dois) anos e 08(oito) meses de detenção, bem como a suspensão do direito de dirigir veículo automotor pelo período de 04(quatro) meses, sendo esta substituída por duas penas restritivas de direito, a primeira na modalidade de prestação de serviços à comunidade a outra em interdição temporária de direito consistente em o réu se recolher, todos os dia, em sua residência, às 23:00 horas com saída às 05:00 horas do dia seguinte”.

“Nas razões do apelo (fls. 96/105), o apelante pugna pela absolvição do crime de homicídio culposo, posto que houve a culpa exclusiva da vítima. De forma subsidiária, aduz que houve equívoco na dosimetria penal, especificamente, no que diz respeito a fixação ad pena base acima do mínimo legal. Por fim, insurge-se contra o não reconhecimento do

apelo no que diz respeito ao perdão judicial por ser primo da vítima”.

“Contrarrrazões apresentadas pelo membro do Parquet (fls. 111/115), na qual o promotor de Justiça denunciante rebate as alegações da defesa, pugnado pela manutenção da condenação imposta”.

Autos encaminhados ao ministério Público com atribuição na jurisdição ad quem para emissão de Parecer

É o Relatório. Opina-se.

1. Da materialidade e autoria

“O apelante irresignado com a condenação, aduz que não há nos autos qualquer prova de que trafegava com excesso de velocidade, ou que conduzia sua motocicleta sem a devida atenção. Argumenta ainda que, na verdade, os fatos não passaram de mera fatalidade, provocada exclusivamente pela própria vítima”.

“Contudo, tal alegação não merece prosperar”.

“Segundo os ditames do art. 302, lei no 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro é crime a conduta de praticar homicídio culposo na direção de veículos automotor. Vejamos”:

“Art. 302- Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor:

Penas-detenção, de dois a quatro anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Parágrafo Único; No homicídio culposo na direção de veículo automotor a pena é aumentada de um terço à metade, se o agente:

- não possuía Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação;

II- praticá-la em faixa de pedestre ou na calçada;

III- deixa de prestar socorro, possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do acidente;

IV- no exercício de sua profissão ou atividade, estiver conduzindo veículo de transporte de passageiros.

“Para que haja a tipicidade da conduta aos delitos de natureza culposa, tornou-se necessário que o agente tenha dado causa a um resultado por imprudência, negligência ou imperícia, isto é, não observar seu dever jurídico de cuidado (art. 18, Inc. II, e parágrafo único, CP)”.

“No caso dos autos, verifica-se que o agente agiu de forma imprudente, quando trafegava com sua motocicleta sem devida autorização legal, isto é, sem permissão ou habilitação para conduzir motocicletas. Ademais, verifica-se que foi negligente, no momento em que parou sua motocicleta em desacordo com as estipulações legais do Código de Trânsito Brasileiro, agindo em desconformidade com os Art.28 e 169 do CTB, isto é, dirigindo de forma displicente, sem os cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, ocasionando assim, a morte da vítima “X””

“Vejamos o trecho do depoimento do apelante, onde resta configurada a imperícia e a negligência.”.

“Que sabe ler soletrando e não tem carteira para guiar motocicleta nem automóvel;

Que não tinha ingerido bebida alcoólica, no dia do sinistro e retornava para casa; Que ia para casa almoçar e trafegava em uma via secundária e ia ingressar na principal, onde a vítima trafegava; Que existia uma veraneio, aproximadamente a 1,50 metros, parou e botou o pé no chão, sendo atingido pela motocicleta guiada pela vítima !!. Acusado “X” (Fl. 76)”.

“Portanto, a imperícia e a negligência praticada pelo apelante na condução de veículo automotor, narradas na peça inicial, restaram demonstradas nos autos e foram as causas determinantes da morte da vítima”.

“Assim, demonstrado o nexo de causalidade entre o comportamento culposo do apelante e os danos causados, mostra-se acertada a condenação, nada tendo que se falar em culpa exclusiva da vítima”.

2. “Da dosimetria da Pena

*“que concerne a irrisignação relativa a dosimetria penal, a boa doutrina e a jurisprudência majoritária entende que, cada circunstância judicial deve ser analisada e valorada individualmente pelo magistrado, para que a pena aplicada seja a necessária e suficiente para a **reprovação** e a **prevenção** do crime (art. 59 do CP)”.*

Nesse sentido, também é a posição do STF:

“HABEAS CORPUS, DIREITO PENAL. DOSIMETRIA DA PENA. FIXAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. CORRETA APLICAÇÃO DA REGRA DO CONCURSO FORMAL DE CRIMES, ORDEM DENEGADA”

1. *“A questão de direito tratada nos autos de presente habeas corpus diz respeito à dosimetria da pena-base e à regra do concurso de crimes aplicada ao caso concreto”;*

2. *“O magistrado do feito considerou como desfavoráveis ao paciente as graves conseqüências dos crimes por ele cometido, consistentes na amputação da perna esquerda de uma das vítimas e nas lesões corporais graves causadas à outra”.*

3. Diante das graves conseqüências do delito, o magistrado fixou a pena-base acima do mínimo legal”.

4. “Esta Suprema Corte entende que, desde que devidamente fundamentada, não há impedimento à fixação da pena-base acima do mínimo legal com base nas circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal desfavoráveis ao réu. Precedentes”.

5. “A pena base foi fixada dentro dos limites legais, fundamentada a fixação acima do mínimo legal nas conseqüências do crime”.

6. *“O magistrado elevou a pena em um sexto ao aplicar a regra do concurso formal de crimes, atuando, desse modo, em sintonia com a jurisprudência dominante, que entende ser esse o patamar aplicável quando cometidos apenas dois delitos, Precedentes. 7. Writ denegado. (STF-HC 102510/SP; Segunda Turma; Relatoria: Min. Ellen Greice; Julgamento: 14/12/2010; Publicação: DJE 07/02/2011)”.*

“Conforme se extrai da simples leitura da fundamentação da sentença de 1º grau de

jurisdição, as condições judiciais objetivas e subjetivas foram apreciadas com parcimônia, cada qual avaliada e valorada individualmente na busca da pena em concreto”.

“No caso dos autos, verifica-se que algumas das condições judiciais foram desfavoráveis ao réu, mas, mesmo assim, o magistrado a quo, estabeleceu a aplicação da pena base em seu patamar mínimo. Não tendo o que ser analisado no segundo critério de aplicação da pena, passou o juiz à terceira fase, instante em que considerou a falta de habilitação como causa especial de aumento de pena, majorando a pena base de 1/3 (um terço), tornando assim, a pena definitiva em 02(dois) anos e 08(oito) meses de detenção”.

“Desta forma, o pedido de redução da pena aplicada não deve prosperar, haja vista que, o magistrado a quo valorou adequadamente a dosimetria penal no caso”.

3. Do Perdão Judicial

Quanto ao pedido de aplicação do perdão judicial, melhor sorte não se fez ao apelante.

“De acordo coma norma do §5º, do art. 121 do CP, o perdão judicial aplica-se nos casos de homicídio culposo quando as conseqüências da infração penal atingirem de tal forma o sujeito passivo que a sanção penal se torne desnecessária. No caso em questão, o apelante alega que as conseqüências da infração penal o atingiram de forma tão grave que a sanção penal se tornará desnecessária. Alguns autores, relatam que o crime deve provocar no autor um intenso sofrimento, provavelmente acarretado por laços de parentesco e afetividade, que, torna-se desnecessária a própria aplicação da sanção penal”.

“In caso, em nenhum momento restou comprovado que o agente foi gravemente atingido pelo crime cometido, uma vez que as sequelas foram apenas físicas, provocadas pela culpa concorrente do apelante, quando resolveu sair pilotando sua motocicleta, sem possuir a devida autorização legal e sem os devidos cuidados com as normas de trânsito”.

“Dessa forma, considerando que o perdão judicial é de aplicação restrita aos casos previstos em lei, tem-se que no caso em tela tal instituto não poderá ser utilizado”.

“ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria pelo desprovemento da apelação, mantendo-se a sentença de 1º grau de jurisdição em todos os seus termos”

É o parecer.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2013

VVVVVVV

2º Procurador de Justiça Criminal

PERGUNTA 22. Qual foi o Princípio Jurídico base considerado pelo relator para propor absolvição do réu no Recurso de Apelação e que consta no Acórdão?

RESPOSTA: “Os Princípios considerados pelo relator para propor a absolvição do réu foram: **INSUFICIÊNCIA DE PROVAS E O PRINCÍPIO DA CULPA PRESUMIDA**, cujos principais termos do Resumo acórdão são os seguintes:”

Resposta: APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001669-95.2011.815.0071 – Vara Única de X/PB - Relator: Exmo. Dr. Y em substituição ao Exmo. Des. W - Apelante: Denunciado “YY”. (Adv: WW) - Apelado: Justiça Pública - APELAÇÃO CRIMINAL. Homicídio culposo na direção de veículo automotor. Condenação. Irresignação. Apelo. Pedido de reforma da sentença.

Culpa Presumida.Impossibilidade. Imprudência não comprovada. Provas insuficientes. Absolvição. Provimento.

Não restando comprovada a culpa do condutor que vitimou motociclista em acidente de trânsito, impõe-se a reforma da sentença de primeiro grau para absolver o agente, posto não ser presumível o instituto da culpa em matéria de responsabilidade civil ou criminal. ACORDA a Colenda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, em desarmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça em, dar provimento ao recurso, para absolver o réu, nos termos do voto do relator. Unânime.’

PERGUNTA 23. Quais foram os termos mais relevantes do Despacho apresentado pelo Juiz de Direito da Comarca de origem, ao fazer o despacho para o arquivamento dos autos?

RESPOSTA: “Eis os termos utilizados pelo Juiz de Direito da Comarca ao fazer o Despacho para arquivamento dos autos:”

DESPACHO

Processo: Nº XXXX.

Vistos etc.“No acórdão de fls. 129/132, a Câmara Criminal acolheu o recurso da defesa e absorveu o réu. Por isso, determino o arquivamento dos autos após baixa na distribuição”.

Local, 14/03/2014.

(Juiz de Direito)

CONCLUSÕES

A delegada de polícia ao elaborar o relatório do Inquérito Policial que foi apresentado à justiça não atentou para os relatos das principais testemunhas que verificaram realmente o fato. Suas conclusões no inquérito policial foram vagas e não conclusivas na definição de quem realmente foi o causador do acidente. Isso contribuiu significativamente nos inúmeros equívocos por parte do representante do Ministério Público ao apresentar à Denúncia em juízo pois foram totalmente invertidos do que alegaram cada testemunha nos seus depoimentos, a exemplo dos adjetivos prejudiciais direcionados ao acusado e que não se confirmam nos autos, tais como: ***“ele vindo com excesso de velocidade não observou cuidados necessários na condução da moto”***, (grifo nosso).

O magistrado por sua vez ao aceitar a Denúncia foi influenciado provavelmente

pelos relatos equivocados do Promotor de Justiça e também utilizou na Fundamentação da Sentença argumentos sem provas concretas presentes nos autos. Ao aplicar à Pena ao acusado tomando como base legal o Princípio da Culpa Presumida não observou que esse Princípio da Culpa Presumida não é aceito pelo Direito Penal brasileiro.

Como conclusão, para evitar erros semelhantes aos que constam no caso em estudo deve-se atentar nas etapas a partir da perícia no local do acidente que seja feita no menor tempo possível.

Na elaboração dos relatórios dos Inquéritos Policial devem-se utilizar provas concretas evitando erros de interpretação e passíveis que venha a contribuir com provas equivocadas no oferecimento da denúncia.

Os representantes dos Ministério Público no oferecimento das denúncias e os magistrados no Recebimento das Denúncias devem observar todas às provas concretas e os relatos dos fatos contidas nos autos até aquele momento.

Provas concretas devem ser considerados durante os Julgamentos e às Sentenças delas e não suposições sem fundamentos evitando conclusões equivocadas passíveis de reformas dessas sentenças pelos Tribunais Superiores.

As defesas dos acusados/condenados devem atentar aos possíveis erros/equívocos processuais que lhe permitam optar nos Recursos da Apelação e/ou posteriores por reformas ou anulações das condenações se os fundamentos das sentenças forem embasados no Princípio da Culpa Presumida.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, I. Vaqueiros Trocam os Cavalos por Motos. **Jornal da Paraíba**. Campina Grande. 20 out.2013, p.15.

ANDRADE, André Gustavo de. **Dano Moral & Indenização Punitiva**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

BASTOS, Ney. **Reforma e Anulação**. Disponível em: <http://blex.com.br/index.php/2010/praxis/1355>. Acesso em: 03/03/2014.

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, p.84, 1997.

BRASIL. Lei nº 12.009, de 29 de Julho de 2009 regulamenta o exercício dos profissionais em transporte de passageiros “mototaxista” e entrega de mercadorias em serviços comunitários de rua e motoboy com uso de motocicletas. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 2009.

CAPEZ, Fernando; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Aspectos Criminais do Código de Trânsito Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 1999.

COSTA, Aldo de Campos. **A Responsabilidade do Estado no STF e no STJ**: Consultor Jurídico. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2013-abr-17/toda-prova-responsabilidade-estado-stf-stj?imprimir=1>. Acesso em 03/04/2014.

DE PLACIDO E SILVA. Vocabulário Jurídico. Editora Forense. 27ª Ed. Rio de Janeiro. 2006. 1502p.

DPVAT. Indenizações do Dpvat sobem 39% em 2012; acidentes com moto são maioria. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/transito/indenizacoes-do-dpvat-sobem-39-em-2012-acidentes-com-moto-sao-maioria>, 13bf27251c21d310VgnCLD2000000dc6eb0aRCRD.html. Acesso em 03/04/2014.

ESTADO DA PARAIBA. Lei nº 7.571, de 17 de maio de 2004. Concede e isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores- IPVA e Taxa de Serviços a Motocicletas e Motonetas, nas condições específicas e dar outras prioridades. **Palácio do Governo do Estado da Paraíba.** João Pessoa, 2004.

ESTADO DA PARAIBA. Lei nº 7.655 de 10 de setembro de 2004. Concede anistia de débitos aos agricultores proprietários de motocicletas e motonetas, benefícios pela lei nº 7571/2004, bem como moto-taxistas da zona urbana, referentes aos exercícios anteriores a 31 de dezembro de 2003. **Palácio do Governo do Estado da Paraíba.** João Pessoa, 2004.

ESTADO DA PARAÍBA. **Estatística de Acidentes no Estado da Paraíba.** Disponível em: http://vias-seguras.com/os_acidentes/estatisticas/estatisticas_estaduais/estatisticas_de_acidentes_no_estado_da_Paraiba. Acesso em 06/03/2014.

ESTADO DA PARAIBA. Acidentes de moto lideram atendimentos no hospital de Trauma na Capital. Disponível em: Governo da Paraíba- <http://www.paraiba.pb.gov.br>. Acesso em: 27/08/2013.

FARIA, Eloir de Oliveira. **Histórico dos transportes terrestres no mundo.** Disponível em: www.Trasitocomvida.ufrj.br/HistoriaDoTransitoNoMundo.asp. Acesso em 27/08/2013.

FELLET, João. Órgãos de trânsito frágeis e má fiscalização explicam alto número de mortes no Brasil.

Brasília: BBC Brasil, 27/08/2013.

FERNANDES, Verônica. Vaqueiros trocam os cavalos por motos. **Jornal da Paraíba.** Campina Grande. 20 out. 2013, p.15.

FUXICO, Mari. **Na Paraíba: Acidentes com motos custam R\$ 4 milhões aos cofres públicos.** Disponível em: [HTTP://marifuxico.blogspot.com/2012/06/na-paraiba-acidentes-com-motos-custam-r-hm#ixzz2DIRz7K7U](http://marifuxico.blogspot.com/2012/06/na-paraiba-acidentes-com-motos-custam-r-hm#ixzz2DIRz7K7U). Acesso em: 21/06/2012.

GRAVINA, Vivian Aparecida. A Responsabilidade Civil da Administração no Direito Brasileiro. **DN DiretoNet.** Disponível em: <http://www.diretonet.com.br/Artigos/perfil/exibir/88487/Vivian-Aparecida-Gravina>. Acesso em 17/04/2014.

GRAZZIOTIN, Vanessa. Revista Em Discussão. Violência Explosão de Motos e Mortes. Revista de Audiência Públicas do Senado Federal. Ano3. Nº 13. Novembro de 2012. 76 p.

JANUZZI, Flávia Vítimas de acidentes de moto somam 705 dos pagamentos do DPVA. **Bom dia Brasil.** Disponível em: <http://www.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2013/05/vitimas-de-acidentes>. Acesso em 21/05/2013.

LUZ, Edimar. **Os Velhos Carros-De-Boi.** Disponível em: www.jornalista292.com.br/noticia/imprime.php?id=15392. Acesso em: 11/12/2012.

MARMITT, Arnaldo. Perdas e danos. 3. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1977.

MARQUES, Regina. **Carro de boi, relíquia de nossa história**. ALAM. Academia de Letras, Artes e Músicas de Ituitaba. Disponível em: <http://www.webartigod.com/articles/10370/1/Perdas-e-Danos/pagina1.html#ixzz0rviNzOnL>. Acesso em: 26/06/2010.

MEDEIROS, A. G de. **O Instituto do Direito a Reparação por Perdas e Danos**. Disponível em: <http://www.webartigod.com/articles/10370/1/Perdas-e-Danos/pagina1.html#ixzz0rviNzOnL>. Acesso em: 26/06/2010.

NORONHA, Claudia Karine Carmo de; MORAIS, Eronice Ribeiro de. Ocorrência de óbitos por acidentes de motocicletas em Teresina, Estado do Piauí, Brasil. **Pan-Amaz Saúde**. v.2. n.4. Ananindeua-PA, dez. 2011.

PEREIRA, Ramiro Manuel Pinto Gomes. Estatística de acidentes de motos na Paraíba revelam uma verdadeira “guerra das motos”. **JornalParaíbaGeral.com.br**. Disponível em: <http://paraibageral.com.br/site/estatisticas-de-acidenets-de-motos-na-paraiba>. Acesso em 21/05/2013.

SEGURADORA LÍDER. **Seguro DPVAT: o que é, como receber e quem tem direito**. Disponível em: <http://www.seguradoralider.com.br/SitePages/seguro-dpvat-o-que-e.aspx>. Acesso em: 21/05/2013.

TAVARES, Flávio. **Acidentes envolvendo motos registrados no Trauma vêm aumentando**. Disponível em: www.campina24horas.com/2012/08/acidentes-envolvendo-motos. Acesso em: 1º/12/2012.

WASELFICZ, Julio, Jacobo. **Mapa da Violência 2012**. São Paulo: Instituto Sangari, 2012.